



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.237 -- DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C - Nº 147

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 1 DE JULHO DE 1961

DECRETO Nº 50.889 -- DE 1º DE JUNHO DE 1961

Manda aplicar as normas dos Decretos ns. 50.354, de 17 de março de 1961, 50.359, de 18 de março de 1961, 50.363, de 20 de março de 1961, e 50.378, de 25 de março de 1961, aos estoques e quantidades em trânsito de petróleo e derivados, trigo e derivados, fertilizantes, inseticidas e semelhantes e papel de imprensa, adquiridos antes da Instrução nº 208, de 1º de julho de 1961, da Superintendência da Moeda e do Crédito.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º As disposições dos decretos ns. 50.354, de 17 de março de 1961, 50.359, de 18 de março de 1961, 50.363, de 20 de março de 1961, e 50.378, de 25 de março de 1961, aplicam-se, respectivamente, aos estoques de petróleo e derivados, trigo e derivados, fertilizantes, inseticidas e semelhantes e

papel de imprensa existentes em poder das companhias distribuidoras, empresas permissionárias, arageiros e importadores e bem assim as quantidades em trânsito adquiridas antes da Instrução nº 208, de 1º de julho de 1961, da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 1º de julho de 1961; 140ª da Independência e 3ª da República.

JÂNIO GOMES
Clemente Mariani
Odílio Denys
Romero Cabral da Costa
Castro Neves
Arthur Bernardes Filho
João Agripino.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

- PR 19.287-61 — Nº 288, de 1 de julho de 1961. Encaminha ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL as informações prestadas pelo Ministério da Agricultura, a fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 8.999, impetrado em favor de LINEU MARIA VIEIRA. (Exp. ao STF., em 3 de julho de 1961).
- PR 19.438-61 — Nº 289, de 1 de julho de 1961. Encaminha ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL as informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança número 8.973, impetrado em favor de DARCY ANTONIO GOMES DE ARAUJO e outros. (Exp. ao STF., em 3-7-61).
- PR 19.440-61 — Nº 290, de 1 de julho de 1961. Encaminha ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL as informações prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 8.851, impetrado em favor de JOSE HIPOLITO. (Exp. ao STF., em 3 de julho de 1961).

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

— Exposição de Motivos:

- PR 19.498-61 — Nº 3.737, de 16 de junho de 1961. Submete sugestões sobre o cumprimento da lei que isenta de taxas e impostos os combustíveis e lubrificantes destinados à lavoura e à pecuária. "Gab. Civil. 1) Publique-se. 2) Ao Bo. de Desenvolvimento Econômico. Para efeito dos itens 7, 8 e 9. 28-6-61". (Enc. ao Banco do Des. Econômico, em 3-7-61).

Em 16 de junho de 1961.

Senhor Presidente da República

1 — Pelo memorando nº 13, de 31 de maio, dirigido a este Conselho, solicitou Vossa Excelência sugestões, no prazo de vinte dias, "no sentido de ser cumprida a lei que isenta de taxas e impostos os combustíveis e lubrificantes destinados à lavoura e à pecuária".

2 — Trata-se, precisamente, da medida consubstanciada no art. 22 da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, que isenta do imposto único o querosene, o óleo diesel e o combustível para emprego no setor agropecuário.

3 — Os elementos anexos historiam e retratam os estudos realizados e as conclusões firmadas no Conselho, em administrações anteriores, sobre a matéria.

Por esses estudos se vê que, depois de pronunciamentos do Ministério da Agricultura e do Ministério da Fazenda e após sugerir a regulamentação, por decreto, do dispositivo legal, o Conselho concluiu pela inexistência da providência liberatória, nos termos em que fora adotada.

4 — O reconhecimento da impraticabilidade do preceito legal resultou, principalmente, dos pareceres dos Conselheiros Jesus Soares Pereira e Ernesto Geisel. Estes, ora em harmonia com as conclusões do Grupo de Trabalho que examinou a matéria, ora delas divergindo, ponderaram, entre outras circunstâncias:

a) a inconveniência do uso de vasilhames especiais, ou de coloração dos produtos, para distinguir a intercoria tributáveis e a isenta, pois essas medidas onerariam a distribuição dos derivados, anuindo o benefício da lei;

b) a expedição de produtos, com isenção de direitos, para serem distribuídos num país de extensão territorial do Brasil, daria oportunidade a fraudes em larga escala, com amplo comércio clandestino dos derivados intertributáveis;

c) a dificuldade de fiscalizar-se o gozo da isenção, daí resultando a restringi-los aos limites da lei;

d) o sistema da isenção a posteriori, ou seja pela devolução do imposto pago que chegou a ser sugerido em projeto de decreto regulamentar, além de acarretar encargos administrativos de difícil cumprimento pelo Conselho, não alcançaria os produtos importados.

O Cons. Jesus Soares Pereira deu muita ênfase, ainda, à incompatibilidade do regime de isenção com as exigências de desenvolvimento da política de petróleo.

5 — Diante de tais circunstâncias, deliberou o Conselho sugerir ao Chefe do Poder Executivo:

a) o exame "sobre a necessidade e a conveniência da isenção beneficiar ou não o setor agropecuário com uma parcela da receita do imposto único, ao invés de conceder-se a isenção de que trata o referido art. 22";

b) a criação de Grupo de Trabalho para o estudo da ideia prevista na alínea a, ao qual caberia a elaboração de Mensagem e Projeto de lei a serem encaminhados ao Congresso Nacional;

c) a revogação pura e simples do art. 22 da Lei número 2.975, se os estudos fossem contrários ao subsídio ao setor agropecuário.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As providências a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

6 - Em exposição de motivos nº 2.369, de 10 de junho de 1959, recebida na mesma data no Palácio do Catete, essas sugestões foram enviadas à Presidência da República.

Não adveio solução.

7 - Assim, e uma vez que, já agora, o atual governo instituiu, no Banco de Desenvolvimento Econômico e com representantes de outros órgãos, inclusive do Conselho Nacional do Petróleo, Grupo de Trabalho incumbido de elaborar projeto de reforma da Lei nº 2.975, de 1956, parece-nos que a mesma Comissão deve ser encarregada de opinar a respeito do assunto, ora apreciado.

Examinando-o, o Grupo de Trabalho considerará o problema da inexecutabilidade do art. 22 da lei vigente, assim como a idéia de destinação de uma parcela do imposto único a título de subsídio à lavoura e à pecuária, sem prejuízo de novas sugestões.

E o que, salvo melhor juízo, aconselha a necessidade de tratamento uniforme dos diferentes aspectos do projeto de lei sobre o imposto único.

8 - Essa orientação se torna tanto mais oportuna, a nosso ver, quanto Vossa Excelência acaba de aprovar o Relatório do Grupo de Trabalho que, examinando a isenção do imposto único às companhias de transportes coletivos, urbanos, concluiu, também, por ser inexecutável a medida.

9 - Pensamos, pois, que o encaminhamento deste expediente àquele Grupo de Trabalho, constituído no Banco de Desenvolvimento Econômico, é a melhor forma para o estudo e a coordenação da matéria.

10 - Se Vossa Excelência, entretanto, julgar que, apesar das circunstâncias expostas, deve ser tentada a execução do art. 22 da Lei nº 2.975, caberá ao Plenário do Conselho o reexame de sua última decisão, difícil, claramente, diante dos motivos enunciados.

Com renovados testemunhos da admiração e respeito.
- Josaphat Marinho, Presidente.

peito do anteprojeto de Resolução, relativo à alteração do enquadramento provisório, autorizado pelo Decreto nº 49.160, de 1960, e para o qual havia pedido vista, na sessão anterior. Depois de discutido e votado, foi o referido anteprojeto aprovado, por unanimidade, conforme consta da Resolução nº 8, de 14 de junho de 1961. Ainda de posse da palavra, relatou o Dr. Waldyr dos Santos o Processo nº 229-61, que trata do pedido de Diretores da Divisão do Departamento Nacional de Iluminação e Gás - M.V.O.P. de equiparação dos vencimentos de seus cargos em comissão, aos dos demais Departamentos Nacionais do Serviço Civil, seja por correção administrativa, seja por correção legislativa, mediante mensagem presidencial ao Congresso Nacional. Depois de discutido e votado, foi o citado parecer aprovado, por unanimidade, tendo o Dr. Clencio da Silva Duarte acrescentado mas que, "além das razões apresentadas, nos termos da Lei número 3.752, de 1960, vagando-se esses cargos, que não ocupados em comissão, os novos provimentos correrão por conta do Estado da Guanabara, que pagará os respectivos vencimentos, não sendo lógico que se cogite dessa situação, visto que, inclusive, poderá trazer maiores encargos, de futuro, para a nova unidade da Federação". Concluído esse voto, pediu a palavra o Professor Pedro Augusto Cysneiros, que relatou o Processo nº 348-61, referente à consulta da Diretoria de Rotas Aereas do Ministério da Aeronautica sobre a possibilidade de enquadrar ocupantes da antiga serie funcional de Observador Meteorológico, na classe de Meteorologista, ao invés de na serie de classes de Observador Meteorológico. Depois de discutido e votado, foi o referido parecer aprovado, por unanimidade. A seguir, o Dr. A. Fonseca Pimentel relatou o Processo nº 46-61, relativo à consulta feita pelo Ministério da Fazenda a respeito da possibilidade de alterar o enquadramento provisório do pessoal que mencio-

na, a fim de cumprir sentença judicial, transitada em julgado. Após ser discutido e votado, o Plenário decidiu, por unanimidade, converter o processo em diligência, a fim de ser juntada certidão da decisão executada, da qual conste a relação nominal dos autores. Em face de não haver indicações, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão às vinte horas, convocando nova reunião para as dezoito horas do dia seguinte, no mesmo local acima. Nada mais havendo, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, Secretario "ad hoc" e pelos membros presentes. - Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1961. - A. Fonseca Pimentel, Presidente. - Waldyr dos Santos, Vice-Presidente. - Clencio da Silva Duarte, Membro. - Waldyr Jansen Pereira, Membro. - Pedro Augusto Cysneiros, Membro. - Walker Calvet Corrêa, Secretário "ad hoc".

ATA DA 83ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA) DA COMISSAO DE CLASSIFICACAO DE CARGOS

As dezoito horas do dia quinze de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, no sexto andar do Palácio da Fazenda, sala seiscentos e dez, Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão de Classificação de Cargos. Previamente notificados, compareceram todos os membros. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Depois de assinado o expediente, o Secretario "ad hoc" leu o Ofício nº 88, de 15 de junho de 1961, no qual o Sr. Presidente presta, ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, as indispensáveis informações a respeito do mandado de segurança impetrado por Petronilho Batista e outros (Processo nº 361-61). Não houve comunicações, votos e mocções. Passou-se então, ao sorteio dos processos em pauta, que foram assim distribuídos: 552-61, ao Dr. Clencio da Silva Duarte; 353-61, ao Prof. Pedro Augusto Cysneiros; 356-61, ao Dr. A. Fonseca Pimentel;

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

ATA DA 82ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA) DA COMISSAO DE CLASSIFICACAO DE CARGOS

As dezoito horas do dia quatorze de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, no sexto andar do Palácio da Fazenda, sala seiscentos e dez, Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão de Classificação de Cargos. Previamente notificados, compareceram todos os membros. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Assinado o expediente e não havendo comunicações, votos e mocções, passou-se, então, ao

sorteio dos processos em pauta. Entretanto, em face de haver apenas 2 processos, sem materia considerada de urgência, o Sr. Presidente resolveu deixá-los para quando houvesse maior número. Na ordem do dia, pediu a palavra o Professor Pedro Augusto Cysneiros, que propôs a expedição de Resolução da Comissão de Classificação de Cargos, dispondo sobre o desempate de que trata o artigo 7º do Decreto nº 43.921, de 8 de setembro de 1960, o que foi aprovado, ficando, em consequência, decidido que o referido Membro redigisse o respectivo projeto de Resolução. A seguir, o Dr. Waldyr dos Santos usou da palavra e passou a expor a res-

557-61, ao Dr. Waldyr dos Santos; 558-61, do Dr. Waldyr Jansen Pereira. Em seguida, já na ordem do dia, foi dada a palavra ao Dr. Waldyr dos Santos, que relatou o Processo nº 347-61, em que a Universidade do Rio Grande do Sul solicita seja considerada a possibilidade de incluir dispositivo no decreto que regulamentará o Capítulo XI - Do tempo Integral - da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, deferindo aos Conselhos Universitários, competência para regulamentar a matéria, conforme os interesses e peculiaridades do ensino e da pesquisa, cabendo ao Reitor os atos decorrentes de sua aplicação. Depois de discutido e votado, foi aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator. A proposta da referida solicitação, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu, preliminarmente, que o Instituto de tempo integral só pode ser aplicado após a regulamentação por ato do Poder Executivo; que o disposto no artigo 49 da Lei nº 3.780, de 1960, só alcança dois grupos e atividades: o magistério técnico-científico e a pesquisa, também da mesma natureza. Não havendo indicações, as-dezenove horas e vinte minutos, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, convocando nova reunião para as dezoito horas do dia seguinte, no mesmo local acima. Não mais havendo, para constar, farei a presente ata, que vai assinada por mim, Secretário "ad hoc" e pelos membros presentes. - Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1961. - *A. Fonseca Pimentel*, Presidente. - *Waldyr dos Santos*, Vice-Presidente. - *Clentico da Silva Duarte*, Membro. - *Waldyr Jansen Pereira*, Membro. - *Pedro Augusto Cysneiros*, Membro. - *Walker Calvet Corrêa*, Secretário "ad hoc".

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público em observância ao disposto na letra a do art. 5º do Decreto nº 50.635, de 20 de maio último, e usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 85 do Regimento baixado com o Decreto nº 50.879, de 31 de maio do ano em curso, resolve:

Nº 159 - Aprovar as Instruções reguladoras do concurso para Operador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Instruções a que se refere a Portaria nº 159, de 22 de junho de 1961, e que regulam o concurso para Operador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Por força do disposto na letra a do Decreto nº 50.635, de 20 de maio último, o concurso, com as inscrições já recebidas, diretamente, pelo I. A. P. I., passou à alçada deste Departamento, e nele serão observadas as seguintes condições:

1 - Inscrições - A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento procederá, oportunamente, à revisão e aprovação das inscrições.

2 - Processamento - O processamento do concurso reger-se-á pelas Instruções Gerais baixadas com a Portaria nº 202-D.A.S.P., de 10 de outubro de 1960, publicadas no D.O. de 25 de mesmo mês e ano.

3 - Provas - As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

a) Prova de Investigação Social, que terá por fim verificar se o candidato não possui antecedentes sociais que o contra-indiquem para o exercício do cargo;

b) Prova Escrita de Conhecimentos Gerais, que constará da resolução de questões objetivas sobre assuntos dos seguintes programas:

Português - 1 - Ortografia Oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa).

2 - Reconhecimento das diversas categorias gramaticais, ou classes de palavras. Noção da chamada derivação imprópria ou mudança de categoria gramatical da palavra. Estudo sumário e elementar de cada uma das classes de palavras, suas espécies, subdivisões, etc.

3 - Substantivos coletivos - Noção. Suas modalidades. Coletivos especiais mais importantes.

4 - Conhecimento dos principais adjetivos pátrios ou gentílicos.

5 - Numerais e sua subdivisão. Estudo mais circunstanciado dos cardinais e ordinais; sua reprodução por extenso. Emprego dos numerais mais comuns.

6 - Flexão do gênero. Gênero dos substantivos e adjetivos. Palavra de duplo gênero, palavras de um só gênero, palavras de gênero duvidoso. O gênero pela terminação, ou por palavra diferente. Adjetivos uniformes e adjetivos biformes. Gênero dos adjetivos compostos.

7 - Flexão do número. Número dos substantivos e adjetivos. Sua formação. O plural dos compostos. O plural dos diminutivos.

8 - Flexão do grau. Grau dos substantivos, adjetivos e advérbios. Sua formação. Formações analíticas e sintéticas. Formações sintéticas especiais.

9 - Conjugação de verbos regulares, irregulares e defectivos, especialmente no imperativo e nos tempos derivados do tema do perfeito. Verbos auxiliares: tempos compostos. Entre os impessoais, estudo cuidadoso dos verbos "haver" e "fazer". Uso dos tratamentos: "vós", "você", "tu", "o senhor", "V. S.ª" e formas análogas. Voz ativa e voz passiva; conversão de uma na outra. As vozes reflexa e reciproca. Conjugação reflexa e do verbo com o pronome "lo" (o, no) enclítico. O infinito pessoal e impessoal: regras essenciais do seu emprego.

10 - Noções fundamentais de análise sintática. A oração. Tipos de oração. Função das palavras na oração. Distinção entre conjunção coordenativa e conjunção subordinativa. A ordenação e a subordinação. Orações substantivas, adjetivas e adverbiais; suas funções.

11 - Concordância nominal e concordância verbal: regras fundamentais. Casos particulares mais dignos de nota.

12 - Noção de sintaxe de regência. A regência nominal, e, principalmente, a regência verbal: verbos mais importantes e seu regime. Emprego dos pronomes átonos, especialmente "lo" (o, no) e "lhe". Estudo das preposições e locuções prepositivas. A preposição "a" e o problema da crase.

13 - Noção de sintaxe de colocação. A colocação dos pronomes átonos.

14 - Sintaxe especial de algumas palavras - "que" e "se".

15 - Formação de palavras. Composição e derivação. Noções sumárias essenciais.

16 - Sinônimos, antônimos e parônimos.

17 - Pontuação. Emprego das notações objetivas, principalmente a vírgula. A vírgula sobretudo como notação sintática. Relacionamento de seu emprego com a análise sintática.

Geografia do Brasil - 1 - O Brasil; divisão regional: o norte, o nordeste, o leste, o sul, o centro-oeste.

2 - Principais sistemas orográficos. As grandes bacias fluviais: o Amazonas, o São Francisco e o Paraná; suas possibilidades econômicas. Cachoeiras.

3 - Viação aérea, férrea, rodoviária, fluvial e marítima.

4 - Estudo sumário e localização das explorações minerais: carvão, petróleo, ferro, manganês, quartzo ou cristal de rocha, ouro e diamantes. Salinas.

5 - Estudo sumário e localização das culturas alimentícias e análogas: café, açúcar, cacau, côco, castanha do Pará, milho, arroz, trigo, mate, chá.

6 - Estudo sumário e localização das matérias-primas vegetais: borracha, fumo, algodão, babaçu, carnaúba, madeiras, óleos vegetais e seus principais centros industriais.

7 - Criação de animais; couros, pelos, banha, manteiga, lã, seda, etc.

8 - Divisão política: os Estados, o Distrito Federal e os Territórios. Cidades principais.

História do Brasil - 1 - O descobrimento. As grandes navegações; descobrimento do Brasil; as primeiras expedições exploradoras.

2 - A colonização. As capitânias; o governo geral: a escravidão; a catequese.

3 - A expansão geográfica. As regiões setentrionais e as do sul; as entradas e as bandeiras; formação dos limites.

4 - A defesa do Território. Lutas contra os franceses; lutas contra os holandeses.

5 - Primeiras manifestações de patriotismo. A conjuração mineira.

6 - O Brasil reino. Os vice-reis; a transferência da corte portuguesa para o Brasil; a elevação do Brasil à categoria de reino.

7 - A Independência. Movimentos precursoras; a regência de D. Pedro; o Grito do Ipiranga.

8 - O Brasil Império. O primeiro reinado; regência; o segundo reinado.

9 - O Brasil República. A proclamação; governos republicanos; fase contemporânea; o País antes e depois de 1930.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos. Geografia do Brasil, até 20 pontos. História do Brasil, até 20 pontos.

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

c) Prova Escrita de Aritmética, que constará da resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 - Operações fundamentais sobre números inteiros: soma, subtração, multiplicação, divisão.

2 - Radiciação (raiz quadrada).

3 - Potenciação.

4 - Números primos.

5 - Divisibilidade.

6 - Máximo divisor comum.

7 - Soma, subtração, multiplicação e divisão de números fracionários. Conversão de frações ordinárias em decimais e vice-versa.

8 - Razões e proporções.

9 - Regra de três e porcentagem.

10 - Sistema métrico decimal: metro linear, metro quadrado, metro cúbico, litro e quilograma; múltiplos e submúltiplos.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado candidato que obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

d) Prova Prático-oral, constante de execução de trabalhos práticos de perfuração de cartões em Máquina "IBM" dos Serviços Mecanizados do Instituto, segundo modelo corrido apresentado na ocasião da prova, de arguição, a critério da Banca Examinadora.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

4 - Nota Final - A nota final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas em cada prova, observados os seguintes pesos: Prova escrita de Conhecimentos Gerais 2 Prova escrita de Aritmética 3 Prova Prático-oral 5

Só será considerado habilitado no concurso o candidato que obtiver, por essa forma, nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos. Ocorrendo igualdade de nota final, será observado o seguinte critério para efeito de desempate:

a) melhor resultado na prova Prático-oral; e

b) melhor resultado na prova de Aritmética.

5 - Observações Gerais - a) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S.A. do D.A.S.P., em de julho de 1961. - *Beatriz Marães de Souza Wahrlich*, Diretora da D.S.A.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

AGÊNCIA NACIONAL

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Agência Nacional, usando das atribuições que lhe conferem os itens V e XIII, do artigo 33, do Regimento da Agência Nacional, aprovado pelo Decreto nº 39.447, de 26 de junho de 1956, combinado com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 47 - Mandar servir em Brasília, Carlos Alberto Iglesias Ribeiro, matrícula nº 1.720.153, Escriturário classe A, nível 8, do M.J.N.I., lotado na Agência Nacional. - *Newton de Freitas Coutinho*, Diretor da A.N.

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Agência Nacional, usando das atribuições que lhe conferem os itens V e XIII, do art. 33, do Regimento da Agência Nacional, aprovado pelo Decreto nº 39.447, de 26 de junho de 1956, combinado com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 48 - Designar André Nivaldo Iager Soares, matrícula nº 1.807.056, Redator nível 16, classe A, do M.J.N.I., lotado na Agência Nacional, para exercer as funções de correspondente desta repartição no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 49 - Designar Rivaldavia Gonçalves de Souza, matrícula 1.101.067, Redator nível 18, classe C, do M.J.N.I. lotado na Agência Nacional,

para exercer as funções de correspondente desta repartição, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 50 - Designar Lauro Reis Vidal, matrícula nº 1.758.260, Redator nível 16, classe A, do M.J.N.I. lotado na Agência Nacional, para exercer as funções de correspondente desta repartição, no Estado do Espírito Santo.

Nº 51 - Designar Hosanah Costa Neves, matrícula nº 1.101.116, Redator nível 17, classe B, do M.J.N.I. lotado na Agência Nacional, para exercer as funções de correspondente desta repartição, no Estado do Ceará. - *Newton de Freitas Coutinho*, Diretor da A.N.

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Agência Nacional, usando das atribuições que lhe conferem os itens V e XIII, do art. 33, do Regimento da Agência Nacional, aprovado pelo Decreto nº 39.447, de 26 de junho de 1956, combinado com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 52 - Mandar servir em Brasília, Wolfgang Henrique Brandenburger, matrícula nº 1.101.225, Redator classe C, nível 18, do M.J.N.I. lotado na Agência Nacional, ocupante da função gratificada de Redator Secretário do Serviço de Radiodifusão, 5-F, da Divisão de Informações. - *Newton de Freitas Coutinho*, Diretor da A.N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado, de acordo com os arts. 12, alínea a), 13 e 51, § 2º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, resolve:

Nº 1.096 — Transferir para a Reserva Remunerada o 2º classe EL número 31.3169.3 — Carlos Alves de Cervera, na graduação de 1ª classe e, nesta situação, promovê-lo a de Cabo, nos termos do art. 1º, da Lei nº 1.156 de 12 de junho de 1950, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos arts. 1º, parágrafo único 2º 4º e 1º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 3º inciso 1, letra a), alíneas c), d) e e), 144, 148, 291 e 293, alínea c), do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 5 meses e dias de serviço. — *Sylvio Heck*, Vice-Almirante, R. Rm. — Ministro da Marinha.

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado, de acordo com os arts. 25, alínea b), 27, alínea b) e 28 alíneas a) e b), da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, resolve:

Nº 1.190 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

Suboficial (MR) José da Rocha Pereira, a partir de 16 de setembro de 1960;

Suboficial (FN-IF) José Firmiano dos Santos, a partir de 14 de agosto de 1960;

Suboficial (CA) José Pereira da Silva, a partir de 22 de outubro de 1960;

Suboficial (FN-MU) José Pedro Cardoso, a partir de 13 de maio de 1960;

Suboficial (MA) José Ribamar Ferreira, a partir de 7 de dezembro de 1960;

Suboficial (FN-IF) José Santos Sobrinho, a partir de 2 de janeiro de 1961;

Suboficial (MR) Lourival Gomes de Santa Rita, a partir de 4 de janeiro de 1961;

Suboficial (CA) Lourival Sales de Souza, a partir de 21 de julho de 1960.

Nº 1.191 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

Suboficial (CP) Abílio Pinto de Garcia, a partir de 15 de setembro de 1960;

Suboficial (MR) Alcides Francisco da Silva, a partir de 13 de fevereiro de 1961;

Suboficial (CA) Amaro José Lourenço, a partir de 26 de junho de 1960;

Suboficial (MR) Ambrósio José dos Santos, a partir de 9 de abril de 1960;

Suboficial (FN-IF) Antonio Gonçalves da Silva, a partir de 23 de junho de 1960;

Suboficial (CA) Antonio Leite, a partir de 23 de janeiro de 1961;

Suboficial (MO) Antonio Moreira da Silva, a partir de 23 de junho de 1960;

Suboficial (MR) Antonio Pinheiro da Costa, a partir de 2 de setembro de 1960.

Nº 1.192 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

MINISTÉRIO DA MARINHA

Suboficial (MR) Antonio Prudente, a partir de 1 de fevereiro de 1961;

Suboficial (MR) Cicero Ferreira, a partir de 22 de abril de 1960;

Suboficial (AT) Domingos de Oliveira, a partir de 6 de janeiro de 1961;

Suboficial (FN-IF) Eduardo Coutinho, a partir de 22 de junho de 1960;

Suboficial (MA) Elizario Antonio Pereira, a partir de 20 de julho de 1960;

Suboficial (MO) Gonçalo José Rodrigues, a partir de 24 de fevereiro de 1961;

Suboficial (CA) Izaltino da Silveira Frade, a partir de 3 de agosto de 1960;

Suboficial (MO) Jorge de Souza Lima, a partir de 3 de setembro de 1960.

Nº 1.193 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

Suboficial (MR) Pedro Casado da Cunha, a partir de 25 de dezembro de 1960;

Suboficial (TL) Pedro Pombo Lobato, a partir de 21 de janeiro de 1961;

Suboficial (CA) Severino Carlos de Souza, a partir de 2 de fevereiro de 1961;

Suboficial (CA) Vicente Carneiro, a partir de 16 de novembro de 1960;

Suboficial (FN) Vital Gonçalves Cavalheiro, a partir de 28 de abril de 1960.

Nº 1.194 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

Suboficial (MR) Manoel Joaquim Fernandes, a partir de 16 de agosto de 1960;

Suboficial (MR) Mancel José dos Santos, a partir de 5 de maio de 1960;

Suboficial (FN-IF) Manoel Juvenino de Araújo, a partir de 1 de fevereiro de 1961;

Suboficial (MR) Manoel Moraes do Nascimento, a partir de 10 de outubro de 1960;

Suboficial (FN-IF) Manoel Vieira Alves, a partir de 14 de janeiro de 1961;

Suboficial (MR) Moyses Joaquim de Souza, a partir de 2 de janeiro de 1961;

Suboficial (MR) Nelson Gonçalves Dias, a partir de 27 de novembro de 1960;

Suboficial (MR) Nicolau da Cruz, a partir de 10 de março de 1960.

Nº 1.195 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

Suboficial (CM) Leopoldo Ribeiro da Silva, a partir de 7 de julho de 1954;

Suboficial (FN-CA) Luiz Gomes Cascareja, a partir de 30 de dezembro de 1959;

Suboficial (MR) Luiz Tertuliano da Silva, a partir de 31 de dezembro de 1959;

Suboficial (MR) Manoel Alves de Oliveira, a partir de 1 de novembro de 1959;

Suboficial (FN-IF) Manoel Clarides Pinto, a partir de 21 de outubro de 1959;

Suboficial (FN-IF) Manoel Gonçalves dos Santos, a partir de 1 de abril de 1959;

Suboficial (MR) Mario Franco, a partir de 12 de outubro de 1959;

Suboficial (MR) Miguel Porphyrio dos Santos, a partir de 7 de março de 1959.

Nº 1.196 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

Suboficial (AT) Alfredo Alves de Araújo, a partir de 9 de fevereiro de 1960.

Suboficial (AT) Alvaro Odilon Simões, a partir de 3 de agosto de 1959;

Suboficial (CA) Euclides Celestino da Barros, a partir de 13 de fevereiro de 1960;

Suboficial (FN-IF) João Lopes da Silva, a partir de 24 de julho de 1959;

Suboficial (FN-IF) Joaquim Faustino Pereira, a partir de 16 de janeiro de 1960;

Suboficial (MR) José Alberto de Melo, a partir de 3 de setembro de 1959;

Suboficial (FN) José Faustino da Silva Filho, a partir de 1º de agosto de 1956;

Suboficial (MA) José Severino do Nascimento, a partir de 31 de maio de 1959.

Nº 1.197 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

Suboficial (FN-IF) Romualdo Brandão Baena Cordovil, a partir de 10 de agosto de 1959;

Suboficial (MA) Sergio Vianna, a partir de 1 de novembro de 1959;

Suboficial (TF) Severino Francisco da Silva, a partir de 5 de janeiro de 1960;

Suboficial (FN-MU) Zeno Alexandre Pereira, a partir de 13 de maio de 1959.

Nº 1.198 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

1º Sargento (MR) Onofre Moreira, a partir de 5 de maio de 1959;

1º Sargento (MR) Plácido José dos Santos, a partir de 31 de dezembro de 1959;

1º Sargento (MR) Waldemar Alves da Silva, a partir de 3 de maio de 1959.

Nº 1.199 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

1º Sargento (MR) Casemiro Ferreira de Moura, a partir de 4 de abril de 1960;

1º Sargento (MR) Deocleciano Francisco da Silva, a partir de 25 de abril de 1960;

1º Sargento (MA) Francisco Lermenza, a partir de 31 de dezembro de 1960;

1º Sargento (TA-AR) Francisco Manoel da Cruz, a partir de 1960;

1º Sargento (MR) Jasson Vieira da Costa, a partir de 10 de junho de 1960;

1º Sargento (MR) João Paulo da Costa, a partir de 6 de junho de 1960;

1º Sargento (CS) Joelino Pereira da Silva, a partir de 1960;

1º Sargento (FN-IF) Júlio Saldanha, a partir de 1960.

Nº 1.200 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

1º Sargento (FN-CM) Manoel Cezar Franca, a partir de 1960;

1º Sargento (MR) Manoel Clementino de Moura, a partir de 29 de março de 1960;

1º Sargento (FN) Manoel Messias da Cruz, a partir de 1960;

1º Sargento (MO) Pedro Belarmino da Silva, a partir de 16 de abril de 1960;

1º Sargento (FN-AT) Pedro Guarabara de Miranda, a partir de 30 de junho de 1960;

1º Sargento (MR) Sebastião Antônio da Silva, a partir de 25 de abril de 1960;

1º Sargento (FN-IF) Severino Antônio de Barros, a partir de 15 de maio de 1960;

1º Sargento (TL) Sizenando José dos Santos, a partir de 12 de julho de 1960.

Nº 1.201 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

1º Sargento (MR) Antonio Euclides José dos Santos, a partir de 15 de junho de 1959;

1º Sargento (MA) Cicero Romão Batista, a partir de 5 de setembro de 1959;

Sargento (AT) Eurídes Pereira, a partir de 25 de maio de 1959;

1º Sargento (CA) Francisco Pereira Telles, a partir de 23 de outubro de 1959;

1º Sargento (FN) Heleodoro José dos Santos, a partir de 2 de julho de 1958;

1º Sargento (CA) José Marinho Falcão, a partir de 24 de junho de 1959;

1º Sargento (EL) Luiz Gonzaga Drummond, a partir de 21 de junho de 1959;

1º Sargento (FN-IF) Olivio Nery Leal, a partir de 5 de fevereiro de 1960.

Nº 1.202 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

2º Sargento (TA-AR) Afonso Joaquim da Silva, a partir de 15 de março de 1960;

2º Sargento (MA) Agenor da Silva Lima, a partir de 15 de abril de 1960;

2º Sargento (TA-BA) Altivo Cordeiro, a partir de 15 de março de 1960;

2º Sargento (TA-BA) Amaro Santiago da Cunha, a partir de 16 de janeiro de 1961;

2º Sargento (TA-CO) Andalecio Gomes Corêcha, a partir de 8 de outubro de 1960;

2º Sargento (MA) Antônio Brito Primeiro, a partir de 15 de maio de 1960;

2º Sargento (FN) Antônio Silvino da Silva, a partir de 1960;

2º Sargento (FN) Arthur Ferreira da Silva, a partir de 5 de janeiro de 1961.

O Ministro de Estado, de acordo com os arts. 25, alínea b), 27, alínea b) e 28 alíneas a) e b), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, resolve:

Nº 1.203 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

2º Sargento (FN-CT) — Thomas da Conceição Rodrigues, a partir de 1 de janeiro de 1960;

2º Sargento (FN) — Vicente Gomes da Silva, a partir de 19 de julho de 1959.

Nº 1.204 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

2º Sargento (MR) Oswaldo João de Almeida, a partir de 20 de fevereiro de 1960;

2º Sargento (FN) Pedro da Costa Vital, a partir de 29 de junho de 1959;

2º Sargento (TA-AR) Pedro Gabriel Delgado, a partir de 3 de março de 1959;

2º Sargento (MR) Pedro Jesuino de Almeida, a partir de 1959;

2º Sargento (TA-AR) Pedro Girard Barros e Silva Filho, a partir de 10 de fevereiro de 1960;

2º Sargento (TA-CO) Sebastião Claudino Dutra, a partir de 28 de setembro de 1959;

2º Sargento (FN) Secundino Gomes de Souza, a partir de 25 de junho de 1959;

2º Sargento (FN) Silvio Ferreira dos Passos, a partir de 21 de janeiro de 1960.

Nº 1.205 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

2º Sargento (MR) José Ribeiro de

Andrade, a partir de 1960.

2º Sargento (MR) Laurindo Bernardino da Silva, a partir de 5 de maio de 1959;

2º Sargento (FN) Lauro Balbino da Silva, a partir de 1 de janeiro de 1960;

2º Sargento (TA-AR) Manoel Bernardino Gonçalves, a partir de 21 de novembro de 1959;

2º Sargento (FN) Manoel Bispo de Oliveira, a partir de 6 de dezembro de 1959;

2º Sargento (FN) Manoel da Cunha Menezes, a partir de 5 de janeiro de 1960;

2º Sargento (TA-AR) Manoel Pedro dos Santos, a partir de 19 de novembro de 1953;

2º Sargento (MA) Manoel Simões Brandão, a partir de 3 de novembro de 1959.

Nº 1.206 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

2º Sargento (MR) José Batista de Oliveira, a partir de 1959;

2º Sargento (TA-BA) José Corrêa de Souza, a partir de 18 de janeiro de 1960;

2º Sargento (TA-BA) José de Oliveira Marinho, a partir de 16 de dezembro de 1959;

2º Sargento (MA) José Honorato, a partir de 1959;

2º Sargento (MA) José Menionça Lira, a partir de 28 de fevereiro de 1960;

2º Sargento (MR) José Paulo da Silva, a partir de 8 de agosto de 1959;

2º Sargento (MR) José Paulo da Silva, a partir de 9 de março de 1959;

2º Sargento (MR) José Queiroz, a partir de 15 de outubro de 1959.

Nº 1.207 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

2º Sargento (FN) Izaias Ferreira de Araújo, a partir de 27 de agosto de 1959;

2º Sargento (TA-AR) Izaias Ribeiro da Silva, a partir de 14 de dezembro de 1959;

2º Sargento (TA-CO) João Baptista de Mattos, a partir de 24 de junho de 1959;

2º Sargento (FN) João Theodoro de Oliveira, a partir de 24 de junho de 1959;

2º Sargento (FN) Joaquim de Barros Lima, a partir de 17 de fevereiro de 1960;

2º Sargento (TA-PA) José Angelo da Silva, a partir de 31 de março de 1959;

2º Sargento (FN) José Antônio Fimho, a partir de 19 de fevereiro de 1960;

2º Sargento (FN) José Avelino dos Santos, a partir de 10 de março de 1959.

Nº 1.208 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

2º Sargento (FN-IF) Benedito Buarque Lins, a partir de 27 de janeiro de 1960;

2º Sargento (FN) Decécio Rezende Pinto, a partir de 21 de fevereiro de 1960;

2º Sargento (CP) Emydio Eulampio da Silva, a partir de 12 de junho de 1959;

2º Sargento (TA-MOR) Eugênio Francisco Jorge, a partir de 13 de junho de 1959;

2º Sargento (TA-AR) Francisco Ferreira Borges, a partir de 4 de junho de 1959;

2º Sargento (TA-AR) Gabriel Roberto Maurício, a partir de 18 de março de 1959;

2º Sargento (TA-AR) Hermenegildo Alves do Sacramento, a partir de 20 de abril de 1959;

2º Sargento (FN) Isaac Francisco da Silva, a partir de 23 de março de 1959.

Nº 1.209 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

2º Sargento (MR) Alípio de Souza Marreiros, a partir de 15 de agosto de 1959;

2º Sargento (TA-BA) Anélio Machado de Almeida, a partir de 2 de agosto de 1959;

2º Sargento (MR) Anísio dos Santos, a partir de 1 de janeiro de 1959;

2º Sargento (FN) Antônio Miguel de Mendonça, a partir de 24 de março de 1959;

2º Sargento (FN) Antônio Moraes da Silva, a partir de 18 de abril de 1959;

2º Sargento (FN) Antônio Neves, a partir de 13 de junho de 1959;

2º Sargento (MR) Antônio Valentim dos Santos, a partir de 1958;

2º Sargento (TA-AR) Armando Adalberto dos Santos, a partir de 5 de março de 1959.

Nº 1.210 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

2º Sargento (FN) — Arthur Letrado Marinho, a partir de 1960;

2º Sargento (TA-AR) — Augusto Antônio Faial, a partir de 4 de março de 1960;

2º Sargento (TA-AR) — Aurino Cavalcante de Albuquerque, a partir de 8 de maio de 1960;

2º Sargento (TA-PA) — Benedito da Silva Campos, a partir de 3 de março de 1960;

2º Sargento (FN) — Clemente Camaruru, a partir de 14 de novembro de 1960;

2º Sargento (FN) — Eduardo Martins, a partir de 9 de janeiro de 1961;

2º Sargento (MR) — Estanislau Ferreira do Nascimento, a partir de 24 de fevereiro de 1961;

2º Sargento (FN-IF) — Euclides de Mello Cavalcante, a partir de 19 de fevereiro de 1961;

Nº 1.211 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

2º Sargento (FN) — Francisco da Silva Sobrinho, a partir de 5 de maio de 1960;

2º Sargento (FN-IF) — Francisco José Tavares, a partir de 13 de novembro de 1960;

2º Sargento (MR) — Francisco Sales das Chagas, a partir de 7 de setembro de 1960;

2º Sargento (FN-CT) — Jacintho Lourença Gilla, a partir de 24 de dezembro de 1960;

2º Sargento (FN) — João Acirole Barros, a partir de 1960;

2º Sargento (CP) — João Angelo de Mello, a partir de 1960;

2º Sargento (TA-CO) — João Boaventura, a partir de 29 de junho de 1960;

2º Sargento (TA-AR) — João Eragas das Neves, a partir de 5 de fevereiro de 1961.

Nº 1.212 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

2º Sargento (MR) — João de Barros Feitosa, a partir de 7 de setembro de 1960;

2º Sargento (TA-AR) — João Francisco dos Santos, a partir de 28 de dezembro de 1960;

2º Sargento (FN) — João José de Souza, a partir de 5 de maio de 1960;

2º Sargento (MR) — João Pedro de Sant'Anna, a partir de 1960;

2º Sargento (FN-IF) — João Pereira Lima, a partir de 30 de agosto de 1960;

2º Sargento (MA) — Joaquim de Oliveira, a partir de 1960;

2º Sargento (MA) — Jonas Camillo da Costa, a partir de 8 de janeiro de 1961;

2º Sargento (FN) — José Adelzino Pinheiro, a partir de 18 de janeiro de 1961.

Nº 1.213 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

2º Sargento (TA-CO) — Luiz Lopes da Silva, a partir de 28 de maio de 1960;

2º Sargento (MR) Manoel Caboclo da Silva, a partir de 5 de setembro de 1960;

2º Sargento (FN) — Manoel Gomes da Silva, a partir de 2 de fevereiro de 1961;

2º Sargento (MA) — Manoel Luiz da Silva, a partir de 2 de maio de 1960;

2º Sargento (FN) — Manoel Martins de Souza, a partir de 28 de dezembro de 1960;

2º Sargento (MR) — Manoel Pereira da Silva, a partir de 12 de junho de 1960;

2º Sargento (TA-AR) — Octávio da Conceição Santos, a partir de 15 de maio de 1960;

2º Sargento (FN) — Odilon Antônio da Silva, a partir de 1960.

Nº 1.214 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

2º Sargento (MR) — José Martins de Oliveira, a partir de 4 de novembro de 1960;

2º Sargento (MR) — Josué Marinho de Mello, a partir de 12 de fevereiro de 1961;

2º Sargento (FN) — Julio Ferreira da Silva, a partir de 8 de junho de 1960;

2º Sargento (FN) — Lucio Francisco de Souza, a partir de 4 de outubro de 1960;

2º Sargento (MR) — Luiz Alexandre de Azevedo, a partir de 3 de março de 1960;

2º Sargento (MR) — Luiz Barbosa, a partir de 1960;

2º Sargento (FN) — Luiz Barbosa da Silva, a partir de 2 de agosto de 1960;

2º Sargento (FN) — Luiz Francisco da Silva, a partir de 6 de novembro de 1960.

Nº 1.215 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

2º Sargento (MR) — José Cypriano Freire, a partir de 10 de maio de 1960;

2º Sargento (FN) — José da Cruz Nascimento, a partir de 5 de março de 1960;

2º Sargento (MR) — José de Oliveira, a partir de 5 de agosto de 1960;

2º Sargento (MA) — José Felipe de Figueiredo, a partir de 8 de setembro de 1960;

2º Sargento (MA) — José Ferreira dos Santos, a partir de 21 de janeiro de 1961;

2º Sargento (MA) — José Francisco dos Santos, a partir de 23 de novembro de 1960;

2º Sargento (MA) — José Francisco Rodrigues, a partir de 24 de junho de 1960;

2º Sargento (FN-IF) — José Justino Cardoso, a partir de 28 de agosto de 1960.

Nº 1.216 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

2º Sargento (TA-BA) — Pedro Ferreira Neto, a partir de 1º de agosto de 1960;

2º Sargento (FN) — Pedro Galdino de Mello, a partir de 4 de agosto de 1960;

2º Sargento (FN) — Raymundo Alves Ferreira, a partir de 20 de agosto de 1960;

2º Sargento (TA-BA) — Rubens Vianna, a partir de 23 de setembro de 1960;

2º Sargento (AT) — Salustiano Alves da Silva, a partir de 8 de junho de 1960;

2º Sargento (FN) — Severino Ferreira de Moraes, a partir de 15 de agosto de 1960.

2º Sargento (FN-IF) — Severino Xavier, a partir de 25 de dezembro de 1960;

2º Sargento (FN) — Teófilo de Vasconcelos, a partir de 23 de junho de 1960.

Nº 1.217 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação com os proventos que já percebe:

3º Sargento (FN-CA) — Oniluz Fabiano da Cruz, a partir de 16 de agosto de 1959;

3º Sargento (SM) — Raphael Barbosa, a partir de 4 de abril de 1959;

3º Sargento (SM) — Raymundo Sampaio de Oliveira, a partir de 6 de janeiro de 1960;

3º Sargento (TA-CO) — Severino Virgílio Fernandes, a partir de 8 de novembro de 1959;

3º Sargento (TA-BA) — Waldenau de Oliveira Nery, a partir de 17 de março de 1959.

Nº 1.218 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

3º Sargento (MR) — Antônio de Castro Vaz, a partir de 23 de fevereiro de 1960;

3º Sargento (EL) Bonifácio Salvianno, a partir de 31 de dezembro de 1959;

3º Sargento (TA-CO) Edson Lopes da Silva, a partir de 30 de dezembro de 1959;

3º Sargento (FN) Floriano Freire da Silva, a partir de 7 de janeiro de 1960;

3º Sargento (TA-AR) João de Jesus Lopes, a partir de 14 de julho de 1959;

3º Sargento (TA-CO) Joaquim Severino dos Santos, a partir de 19 de agosto de 1958;

3º Sargento (MR) José Antônio de Almeida, a partir de 2 de novembro de 1959;

3º Sargento (TA-CO) Manoel Emygdio Barbosa, a partir de 28 de maio de 1957.

Nº 1.219 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

3º Sargento (TA-CO) José Joaquim do Nascimento, a partir de 11 de agosto de 1960;

3º Sargento (TA-AR) Luiz de Souza Lobato, a partir de 25 de agosto de 1960;

3º Sargento (MA) Manoel Antônio Alves, a partir de 15 de novembro de 1960;

3º Sargento (TA-CO) Manoel Justino da Silva, a partir de 24 de dezembro de 1960;

3º Sargento (TA-CO) Manoel Rodrigues a partir de 8 de agosto de 1960;

3º Sargento (TA-AR) Manoel Teixeira, a partir de 9 de agosto de 1960;

3º Sargento (TA-AR) Miguel Gomes da Silva, a partir de 25 de fevereiro de 1961;

3º Sargento (TA-CO) Namofê Campos Cezar, a partir de 20 de janeiro de 1961.

Nº 1.220 — Reformar por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

3º Sargento (TA-CO) Benedito Antônio de Azevedo, a partir de 3 de junho de 1960;

3º Sargento (TA-CO) Euzébio Rodrigues de Araújo, a partir de 9 de outubro de 1960;

3º Sargento (AT) Francisco Paulino, a partir de 5 de março de 1960;

3º Sargento (MR) Gastão Pereira Ferro, a partir de 1960;

3º Sargento (EL) Hilário Bispo dos Santos, a partir de 16 de março de 1960;

3º Sargento (MA) José dos Santos Primeiro a partir de 1960;

3º Sargento (TA-CO) José Moura dos Santos, a partir de 20 de junho de 1960;

3º Sargento (TA-CO) José Gomes da Silva, a partir de 28 de junho de 1960.

Nº 1.221 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe:

Mor (TA-CO) Alfredo Augusto Borges, a partir de 28 de agosto de 1960;

Mor (TA-AR) Aurino Cavalcante de Albuquerque, a partir de 8 de maio de 1960.

O Ministro de Estado, de acordo com os artigos 25, alínea b), 27, alínea b) e 28 alíneas a) e b) da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, resolve:

Nº 1.224 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe, o 1º Sargento (SI) Washington Silva, a partir de 15 de janeiro de 1961.

Nº 1.225 — Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação, com os proventos que já percebe, o 2º Sargento (MA) Thomaz Aquino de Oliveira, a partir de 7 de março de 1960;

O Ministro de Estado de acordo com os artigos 25, alínea b), 27, alínea b) e 28 alíneas a) e b), da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Reformar, por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, na mesma graduação com os proventos que já percebe, o 3º Sargento (TA-AR) Sylvio Rodrigues Alvorado, a partir de 30 de dezembro de 1960.

O Ministro de Estado, de acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, § 2º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Nº 1.226 — Transferir para a Reserva Remunerada o 2º SG-CA número 40.0912.3 — Estron Dias dos Santos, na graduação de 1º Sargento, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo à de Suboficial, nos termos dos artigos 2º, da Lei nº 283, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alíneas d) e e), e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 5 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, de acordo com o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, resolve:

Nº 1.227 — Considerar o 2º SG-CP nº 45.0822.3, Elias Menezes promovido à graduação de 1º Sargento, a data do seu falecimento ocorrido em 8 de fevereiro de 1961, ficando asseguradas aos seus herdeiros as vantagens decorrentes da promoção, a partir de 8 de fevereiro de 1961.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.228 — Tornar insubsistente a Portaria nº 526, de 24 de fevereiro de 1958, que promoveu, na situação de reformado, a graduação de 2º Sargento, o 3º SG-SC nº 53.3306.3 — João Luiz de Souza Schrimmo, nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956.

O Ministro de Estado, de acordo com os artigos 12, alínea b), 14, alínea a), § 3º inciso II, alínea b), da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, resolve:

Nº 1.222 — Transferir para a Reserva Remunerada, compulsoriamente o CB-MA nº 43.1026.4 — Leonel Rodrigues da Silva, na mesma graduação e, nesta situação, promovê-lo à de 3º Sargento, de conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais desta última

graduação, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7. da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A) alíneas d) e e), e 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 20 anos e dias de serviço.

O Ministro de Estado, de acordo com os artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea e) e 32, alínea b) parte final da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, resolve:

Nº 1.223 — Reformar por invalidez definitiva o 1º SG-MO nº 46.040.3 — Ercílio Lopes Ferreira, na mesma graduação, percebendo os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, de acordo com os artigos 1º, 2º, 4º e 7º da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 289, alíneas a) e c), parágrafo único, 291 e 292, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, 3. e 7.º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 16 anos, 8 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, de acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, parágrafo 2º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, resolve:

Nº 1.229 — Transferir para a Reserva Remunerada o 2º SG-MR número 41.0557.3 — Arnaldo de Oliveira, na graduação de 1º Sargento e, nesta situação, promovê-lo à de Suboficial, nos termos dos artigos 2º, da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a) item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7.º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alíneas d) e e), e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7.º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 11 meses e dias de serviço.

O Ministro de Estado, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, resolve:

Nº 1.230 — Promover, na situação em que se acha, à graduação de 2º Sargento, o 3º SG — Reformado — Pedro Canuto da Silva, percebendo os vencimentos integrais dessa graduação, a partir da vigência da referida Lei nº 3.067, observadas as disposições do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

O Ministro de Estado, resolve:

Nº 1.233 — Promover à graduação de Suboficial, no Ramo Geral de Fuzileira do Corpo do Pessoal Subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais, o FN-47.1078.6 — 1º SG-IF — José Bruno de Oliveira, contando antiguidade a partir de 21 de maio de 1961. — Sylvio Heck — Vice-Almirante, R.Rm. — Ministro da Marinha.

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1961.

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 19 — Designar, para servir no Gabinete do Ministro da Marinha em Brasília, o CB-TI-50.0797.3 — José Clemente de Oliveira, a partir de 17 de maio de 1961. — Antonio Borges da Silveira Lobo — Contra-Almirante — Chefe de Gabinete.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24-6-1961.

Processo nº 4.705-61-GMM — No requerimento de 20 de abril de 1960, em que Damião Ribeiro, pai do aspirante Valdir Ribeiro que foi jul-

gado inapto para o serviço militar, requer abertura de um Inquérito Sanitário de Origem, a fim de fundamentar um pedido de reforma, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, por falta de amparo legal". Arquivar-se.

Processo nº 1.021-61-144-GMM — No requerimento de 30-7-1959, em que o Ex MN 2º CI 51.0920.3 — Francisco Alves solicita converter sua desincorporação em Reforma, visto estar amparado pela Lei nº 2.370-1954, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, por falta de amparo legal. Arquivar-se".

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, nos termos do art. 6º do Decreto nº 50.333, de 11 de maio de 1961, resolve:

Nº 244 — Colocar à disposição do Subgabinete Militar do Estado do Rio Grande do Norte o CB-ES 52.0205.3 Josafá dos Anjos Barros, que tem asseguradas todas as vantagens a que faz jus atualmente. — Zilmar Campos de Araújo Macedo, Contra-Almirante, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Comando Geral

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1961

O Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais resolve, de acordo com o Memorando nº 0563-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha.

Nº 132 — Dispensar de servirem em Brasília, as seguintes praças do Corpo de Fuzileiros Navais, designados pelas Portarias à direita de seus nomes, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959:

FN 56.1366.6-CB-CM — José dos Santos — P. 078-60.
FN 55.1461.6-CB-CM — Antônio Soares da Silva — P. M. C.760-MM.
FN 56.1264.6-CB-CM — José Oliveira da Silva — P. 078-60.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando das atribuições que lhe confere o art. 218 da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, resolve designar, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 5-61, a seguinte comissão de inquérito:

Ministro Jayme de Souza Gomes, Presidente;

Conselheiro Milton Faria, Membro; Secretário Heitor Pinto de Moura, Membro.

Brasília, em 22 de junho de 1961. — Afonso Arinos de Melo Franco.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve constituir o seguinte Grupo de Trabalho para estudar as relações econômicas entre o Brasil e o Reino Unido:

Presidente: Cónsul Raul Fernando Leite Ribeiro, do Ministério das Relações Exteriores;

FN 56.1443.6-CB-CM — José Soares — P. 078-60.

FN 56.2021.6-CB-CM — Crescêncio Miranda Filho — P. 78-60.

FN 57.1456.6-CB-CM — Antônio Ferreira Dinis — P. 078-60.

FN 58.1077.6-CB-CM — Adauto Plóbio de Medeiros — 078-60.

FN 53.1292.6-SD — Adão Tavares de Oliveira — P. 0.761-60MM.

Décio Santos de Bustamante, Vice-Almirante (CFN), Comandante-Geral.

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1961

O Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais resolve, de acordo com o Memorando nº 0.569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha,

Nº 134 — Designar para servir em Brasília, o FN 53.1216.6-3º SG-IF — José de Souza Barreto, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959. — Décio Santos de Bustamante, Vice-Almirante (CFN), Comandante-Geral.

Tribunal Marítimo

PORTARIA Nº 101 — DE 12 DE JUNHO DE 1961

O Almirante Presidente do Tribunal Marítimo, da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 31, letra "I" do Regulamento Interno, resolve, nos termos dos artigos 90, 97 e 98, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, e de acordo com as papeletas do Serviço de Biometria Médica, do Ministério da Saúde, anexada à presente conceder 80 dias de licença para tratamento de saúde, ao Redator, Padrão "N", Maria Tereza Francisca Gomes de Oliveira, matrícula 1.349.057 no período de 5 de junho a 5 de julho de 1961.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1961 — Paulo Mário da Cunha Rodrigues, Almirante (R. Rm.), Presidente.

ATOS DO ALMIRANTE-PRESIDENTE

Dia 20 de junho de 1961

Salário família — (Pedido de) — Req. de 7 de junho de 1961, de Antônio Carlos Pereira Guimarães, Auxiliar Instrutivo, Classe "E", no qual solicita que lhe seja concedido o salário-espécia, a qual tem direito, face a certidão apresentada — Despacho: Como requer.

Membros:

Geraldo de Heráclito Lima, do Ministério das Relações Exteriores;

Luiz Paulo Lindenberg Sette, do Ministério das Relações Exteriores;

Pábio Antônio da Silva Reis, do Ministério da Fazenda;

Carlos Rodrigues Simão, da Carteira de Comércio Exterior;

Stéio Henri Guitton, da Superintendência da Moeda e do Crédito;

Nathanael Macedo, do Ministério da Indústria e do Comércio;

Secretário:

Cónsul Guy Mendes Pinheiro de Vasconcellos, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 23 de junho de 1961. — Afonso Arinos de Melo Franco.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve constituir o seguinte Grupo de Trabalho para estudar as atuais condições de funcionamento dos instrumentos reguladores do comércio entre o Brasil e a República Democrática Alemã:

Presidente:
Cônsul Raul Fernando Leite Ribeiro, representante do Ministério das Relações Exteriores;

Membros:
 Luiz Dias Rolemberg, representante do Ministério da Indústria e do Comércio;
 José Pires dos Santos, representante da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.;

Carlos Rodrigues Simão, da Carteira de Comércio Exterior;

Américo Paranhos Bastos, do Instituto Brasileiro do Café;

Secretário:
 Cônsul Luiz Villarinho Pedroso, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 23 de junho de 1961.
 — Afonso Arinos de Melo Franco.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve constituir o seguinte Grupo de Trabalho para estudar as relações econômicas e comerciais entre o Brasil e o Japão:

Presidente:
 Cônsul Raul Fernando Leite Ribeiro, Representante do Ministério das Relações Exteriores;

Membros:
 Plínio Cordeiro Moletta, do Ministério da Agricultura;

Flamínio Gomes de Alencastre, do Ministério da Indústria e do Comércio;

Virgílio Pires de Sá, do Ministério de Minas e Energia;

José Maria Aragão, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;

Jorge Luiz José Veríssimo, da Carteira do Comércio Exterior;

Américo Paranhos Bastos, do Instituto Brasileiro do Café;

Comandante Roberto Sá, da Comissão da Marinha Mercante;
Secretário Geraldo de Heráclito Lima, do Ministério das Relações Exteriores;

Secretário Nuno Alvaro Gullherme d'Oliveira.

Brasília, em 23 de junho de 1961.
 — Afonso Arinos de Melo Franco.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve constituir o seguinte Grupo de Trabalho para examinar a proposta apresentada pela Embaixada da Polônia para a troca de bens de equipamento poloneses café e outros produtos brasileiros:

Presidente:
 Cônsul Raul Fernando Leite Ribeiro, do Ministério das Relações Exteriores;

Membros:
 Américo Paranhos Bastos, do Instituto Brasileiro do Café;

Amílcar Alencastre, do Ministério da Indústria e do Comércio;

Fernando de Oliveira, do Banco do Brasil S. A.;

Geraldo Soares de Albergaria, do Ministério da Viação e Obras Públicas;

Jorge Costa, do Banco do Brasil Sociedade Anônima;

Juvenal Osório, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

Oto Ferreira Neves, do Ministério da Fazenda;

Roberto Borges Trajano, do Ministério de Minas e Energia;

Capitão-de-Fragata, Engenheiro Naval, Roberto Sá, da Comissão de Marinha Mercante;

Secretário Executivo:
 Cônsul Luiz Villarinho Pedroso.
 Brasília, em 23 de junho de 1961.
 — Afonso Arinos de Melo Franco.

▼ — Consideram-se filhos ou dependentes, para os efeitos do desconto do imposto, desde que não possuam rendimentos próprios:

a) os filhos menores ou inválidos e os maiores até 24 anos de idade, que ainda estejam cursando estabelecimento de ensino superior, sejam legítimos, legitimados, naturais reconhecidos e adotivos;

b) as filhas solteiras, viúvas sem arrimo ou abandonadas, sem recursos, pelo marido;

c) os descendentes menores ou inválidos sem arrimo dos pais;

d) os ascendentes, irmãos e irmãs, incapacitados para o trabalho;

e) os menores de 18 anos, pobres, que os contribuintes comprovadamente criem e eduquem.

OBSERVAÇÕES

1 — No cálculo do imposto de acordo com a tabela anexa, foi considerada a quota de Cr\$ 2.000,00 mensais (Cr\$ 24.000,00 anuais) relativa ao abatimento concedido "ex officio" a todos os assalariados, correspondente aos demais abatimentos previstos em lei, além dos encargos de família.

2 — A base para o desconto será a remuneração total (salário, vencimento, retirada, ordenado, comissão, honorários, gratificação ou outro qualquer rendimento do trabalho proveniente do exercício de emprego, cargo ou função, classificável na cédula "C" da declaração), em cada mês, deduzidos a contribuição de previdência social do empregado e o imposto sindical.

3 — No mês ou nos meses em que o rendimento apurado de acordo com o item 2 seja entre Cr\$ 22.001,00 e Cr\$ 40.000,00, haverá o desconto, conforme a tabela.

4 — No mês ou nos meses em que o rendimento for superior a Cr\$ 40.000,00 haverá o desconto com base nessa importância, ficando o contribuinte obrigado a apresentar a declaração de rendimentos, no exercício seguinte. A declaração referida incluirá todos os rendimentos percebidos, inclusive os que serviram de base ao desconto, e do imposto calculado nessa declaração abater-se-á o que houver sido descontado na fonte, de acordo com a tabela.

5 — No caso de servidores públicos civis e militares, em geral, na remuneração de cada mês serão considerados os vencimentos e vantagens, salvo salário-família, ajudas de custo para viagens, diárias como indenizações de despesas e quotas partes de multas.

6 — O recolhimento será feito às repartições arrecadoras, pelas fontes, durante o mês seguinte ao pagamento ou crédito do rendimento.

7 — No caso de filiais ou agências, os recolhimentos serão efetuados às repartições do local de cada uma delas.

8 — Até o último dia útil do mês de abril de cada ano, serão prestadas, por intermédio do empregador, à Delegacia Regional ou Seccional, ou à Inspetoria do Imposto de Renda da jurisdição, informações sobre o imposto descontado de cada empregado, durante o ano anterior, assim como sobre os respectivos encargos de família.

9 — Os encargos de família e outros dependentes, para os efeitos do desconto do imposto, nas fontes, serão declarados pelos empregados, em modelos próprios, aprovados pela Divisão do Imposto de Renda, em duas vias, uma das quais ficará em poder do empregador e a outra será encaminhada, pelo mesmo empregador, à repartição da sua jurisdição.

10 — Os rendimentos pagos antecipadamente serão considerados nos meses a que se referirem.

11 — Os contribuintes sujeitos ao desconto do imposto, conforme a tabela anexa, desde que não estejam obrigados a apresentar declaração de rendimentos no exercício seguinte, são obrigados a informar, até 30 de abril de cada ano, os rendimentos pagos a terceiros, no ano anterior, indicando nome e endereço das pessoas que os receberam.

12 — As informações referidas no item anterior, prestadas em fórmulas próprias, deverão ser entregues às repartições, por intermédio dos empregadores.

13 — A prova de outros dependentes, além do cônjuge e dos filhos do empregado (contribuinte) será feita junto à fonte pagadora, a qual deverá conservar o documento respectivo com uma via da informação sobre a situação de família, que ficará em seu poder, na conformidade do item 9.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Divisão do Imposto de Renda

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15

Em 24 de maio de 1961

Atualiza a tabela para o desconto do imposto na fonte, de que trata o inciso 2º do art. 98 do Regulamento vigente.

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Lei nº 3.898, de 19-5-61, modificando a cobrança do imposto de renda, com vigência a partir de 20 de maio de 1961, alterou o limite de isenção, e elevou os abatimentos de encargos de família relativos ao outro cônjuge e aos dependentes, bem como aumentou o abatimento introduzido no sistema de desconto do imposto sobre rendimento do trabalho, a que se refere o inciso 2º, do art. 98, do Regulamento do Imposto de Renda;

Considerando que o art. 5º da referida Lei nº 3.898 determinou o reajustamento da tabela para o desconto na fonte do imposto sobre os rendimentos do trabalho, em conformidade com as alterações previstas no novo diploma legal, resolve:

I — Os descontos do imposto na fonte, sobre os rendimentos do trabalho, de que trata o inciso 2º, do art. 98, do Regulamento vigente, a partir de maio de 1961 serão efetuados de acordo com a tabela, notas e observações anexas a esta Ordem de Serviços:

II — Ficam mantidas todas as instruções e Ordens de Serviços anteriores, dispondo sobre o desconto e recolhimento desse imposto, nas partes que não tenham sido alteradas por esta Ordem de Serviço. — José Bitencourt Anjo Coutinho, Diretor.

NOTAS

I — Não estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte os rendimentos inferiores, em cada mês, a Cr\$ 22.001,00; nem os percebidos pelos solteiros, viúvos ou desquitados, com mais de dois dependentes, ou pelos casados, com mais de dois dependentes, além do outro cônjuge.

II — O cônjuge, os filhos e outros dependentes, na constância da sociedade conjugal, serão considerados encargos da cabeça do casal.

III — A mulher casada é equiparada à solteira ou à viúva, sem dependentes; será considerada cabeça do casal — além dos casos previstos na lei civil, quando o marido estiver sob sua dependência econômica, não recebendo ele proventos de valor anual superior a Cr\$ 240.000,00.

IV — A mulher cujo casamento houver sido anulado, a desquitada e a que houver sido abandonada, sem recursos, pelo marido, ficam sujeitas ao desconto do imposto como solteiras ou viúvas, considerado o número de filhos e outros dependentes que sustentarem.

(*) TABELA DO IMPOSTO COMPLEMENTAR PROGRESSIVO DE ACORDO COM A LEI Nº 3.898, DE 19 DE MAIO DE 1961

CLASSES	Intervalos	Percentagens	Dedução para o Casal
Até 240	—	—	—
De 240 a 300	60.000	2%	4.800
300 a 350	50.000	3%	7.800
350 — 400	50.000	6%	18.300
400 — 450	50.000	10%	34.300
450 — 500	50.000	14%	52.300
500 — 600	100.000	17%	67.300
600 — 700	100.000	20%	85.300
700 — 800	100.000	23%	106.300
800 — 1.000	200.000	26%	130.300
1.000 — 1.200	200.000	29%	160.300
1.200 — 1.600	400.000	32%	195.300
1.600 — 2.000	400.000	35%	244.300
2.000 — 2.500	500.000	38%	304.300
2.500 — 3.000	500.000	40%	351.300
3.000 — 4.500	1.500.000	45%	504.300
Acima de 4.500	—	50%	729.300

Nota: Os abatimentos correspondentes ao cônjuge e a cada dependente são, respectivamente, de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

IMPOSTO A QUE ESTAS SUJEITOS OS RENDIMENTOS DO TRABALHO INDICADOS NO ART. 5º E SEU § 1º Nº 1 - VALOR MENSAL DO DESCONTO DO IMPOSTO NA FONTE, EM CRUZEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 1961

(Período de 20 de maio a 31 de dezembro de 1961)

Número de ordem	Rendimentos mensais sujeitos ao desconto		Solteiro, viúvo ou desquitado sem dependentes	Solteiro, viúvo ou desquitado, com um dependente	Solteiro, viúvo ou desquitado, com dois dependentes	Casado, sem dependentes, além do cônjuge	Casado, com um dependente	Número de ordem
	De Cr\$	até Cr\$						
1	22.061,00	22.500,00	220,00	---	---	---	---	1
2	22.501,00	23.000,00	235,00	---	---	---	---	2
3	23.001,00	23.500,00	250,00	---	---	---	---	3
4	23.501,00	24.000,00	265,00	---	---	---	---	4
5	24.001,00	24.500,00	280,00	---	---	---	---	5
6	24.501,00	25.000,00	295,00	---	---	---	---	6
7	25.001,00	25.500,00	310,00	---	---	---	---	7
8	25.501,00	26.000,00	325,00	---	---	---	---	8
9	26.001,00	26.500,00	340,00	---	---	---	---	9
10	26.501,00	27.000,00	355,00	---	---	---	---	10
11	27.001,00	27.500,00	370,00	---	---	---	---	11
12	27.501,00	28.000,00	390,00	---	---	---	---	12
13	28.001,00	28.500,00	410,00	---	---	---	---	13
14	28.501,00	29.000,00	430,00	---	---	---	---	14
15	29.001,00	29.500,00	450,00	---	---	---	---	15
16	29.501,00	30.000,00	470,00	295,00	---	---	---	16
17	30.001,00	30.500,00	490,00	310,00	---	---	---	17
18	30.501,00	31.000,00	510,00	325,00	---	---	---	18
19	30.001,00	31.500,00	530,00	340,00	---	---	---	19
20	31.501,00	32.000,00	560,00	355,00	---	---	---	20
21	32.001,00	32.500,00	595,00	370,00	---	320,00	---	21
22	32.501,00	33.000,00	630,00	385,00	---	335,00	---	22
23	33.001,00	33.500,00	665,00	400,00	---	350,00	---	23
24	33.501,00	34.000,00	700,00	415,00	---	365,00	---	24
25	34.001,00	34.500,00	735,00	430,00	---	380,00	---	25
26	34.501,00	35.000,00	770,00	445,00	---	395,00	---	26
27	35.001,00	35.500,00	805,00	465,00	---	410,00	---	27
28	35.501,00	36.000,00	846,00	485,00	---	425,00	---	28
29	36.001,00	36.500,00	901,00	505,00	---	440,00	---	29
30	36.501,00	37.000,00	956,00	525,00	---	455,00	---	30
31	37.001,00	37.500,00	1.011,00	545,00	370,00	470,00	---	31
32	37.501,00	38.000,00	1.066,00	565,00	385,00	490,00	---	32
33	38.001,00	38.500,00	1.121,00	585,00	400,00	510,00	---	33
34	38.501,00	39.000,00	1.176,00	605,00	415,00	530,00	---	34
35	39.001,00	39.500,00	1.231,00	635,00	430,00	550,00	---	35
36	39.501,00	40.000,00	1.286,00	670,00	445,00	570,00	395,00	36

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 20 de junho de 1961, página 5.533.

Superintendência da Moeda e do Crédito

INSTRUÇÃO Nº 208

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão de hoje, de acordo com o disposto no artigo 3º alíneas h e i e artigos 4º e 6º do Decreto-lei nº 7.293, de 2-2-1945, e em complemento ao que foi estabelecido na Instrução nº 204, de 13 de março do corrente ano, resolve:

- I — Dispensar do recolhimento a que se refere a alínea "b" do item II da Instrução nº 204:
 - a) — as importações originárias de países integrantes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio;
 - b) — as importações de máquinas e equipamentos que se destinem à montagem de unidade industrial ou complementação de unidade existente;
 - c) — as importações diretamente realizadas por entidades públicas;

d) — as importações de mercadorias mencionadas no item V desta Instrução.

II — Estabelecer que as importações de máquinas e equipamentos que se destinem à montagem de unidade industrial ou à complementação de unidade existente, com financiamento no exterior ou sem cobertura cambial, sejam licenciadas pela Carteira de Comércio Exterior, com audiência do Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. e do Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, cumprindo a este o registro daquelas operações, para fins estatísticos e previsão do balanço de pagamentos.

O Conselho desta Superintendência fixará as normas gerais do licenciamento e do registro e fará o exame individual, em grau de recurso ou quando solicitado por um daqueles Diretores.

III — Reduzir para 11% e 5%, respectivamente, as percentagens de 12% e 6% fixadas para os depósitos bancários obrigatórios pela Instrução nº 207 desta Superintendência. Os Ban-

cos que recorrerem a essa faculdade de suplementação de disponibilidades deverão aumentar o recolhimento de que trata o item II da Instrução nº 207 para 70%, se em 1º de outubro vindouro ainda não tiverem atingido os limites de 14% e 7% previstos nesse mesmo item.

IV — Autorizar o Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito a intervir, quando julgar necessário, por intermédio da direção da Carteira de Redescontos, no mercado de títulos, de acordo com os montantes fixados pelo Ministro da Fazenda.

V — Determinar que as operações de câmbio referidas no item V da Instrução nº 204 desta Superintendência sejam realizadas no mercado de taxa livre, e que a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. contrate por trimestre a venda de câmbio para importação de trigo, petróleo e derivados.

Nos casos de autarquias, empresas de serviços públicos, empresas editoriais e de empresas que estiverem ainda em fase de realização de investi-

mentos financiados ou avalizados pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que não disponham de recursos imediatos para atender ao aumento da taxa de câmbio, a Superintendência da Moeda e do Crédito estudará a necessidade da concessão de créditos de curto prazo que venham a ser solicitados por essas entidades. Para tanto, poderão ser utilizados, temporariamente, os recursos correspondentes à contrapartida, em moeda nacional, dos financiamentos obtidos no exterior pelo Governo brasileiro, exceção feita das parcelas de aplicação específica.

No caso de Governos federal, estaduais e municipais, será estabelecido um esquema financeiro compatível com as respectivas condições orçamentárias.

Rio de Janeiro (GB), 27 de junho de 1961.

Superintendência da Moeda e do Crédito
 Octávio Gouvêa de Bulhões
 Diretor-Executivo

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
Distrito do Rio Grande do Sul

ATA N.º D.RS-5-61

Ata da reunião da Comissão de Recebimento de propostas para construção de duas pontes e cinco passarelas de concreto sobre o Arroio Dilúvio, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital n.º 25-61, publicado no D.O. n.º 102, de 8 de maio de 1961, páginas 4.213-14.

As quinze horas (15h) do dia 31 (trinta e um) de maio de 1961, na sede do Distrito do Rio Grande do Sul, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à rua Uruguai, duzentos e quarenta (240), sétimo (7.º) andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Telmo Thompson Flores, chefe do Distrito RS., Leopoldino Aguiar Borges e Yslex Benigno Ortega Negri, respectivamente chefe da Turma Técnica e chefe da Seção de Estruturas e Ivo Chaves Silveira, servindo de secretário, tendo comparecido como convidado especial o Engenheiro Walter Haetinger, Secretário Municipal de Obras de Viação, representando também o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Porto Alegre.

Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para execução de duas pontes e cinco passarelas de concreto sobre o Arroio Dilúvio, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital n.º 25-61, publicado no D.O. n.º 102, de 8 de maio de 1961, páginas n.º 4.213-14.

As quinze horas e quinze minutos (15h 15m), foi encerrado o recebimento das propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Consterpa - Construções, Terraplanagem, Pavimentação Ltda.; Brasília Obras Públicas S. A.; Empresa Sul Brasileira de Engenharia Ltda.; Construtora de Obras de Engenharia Ltda.; Empresa de Obras de Engenharia S. A.; Menna Barreto S. A.; Albuquerque & Takaoka Ltda.; Cobrasul Construtora Obras Ltda.; Mello Pedreira S. A. - Engenharia e Construções; Empresa de Transportes, Obras e Materiais Ltda. Etom; Christiani-Nielsen - Engenheiros e Construtores S. A.; Sociedade Técnica de Engenharia Ltda.; Mosmann & Cia. Ltda.; e Mattos, Mostardeiro & Cia., deixaram de comparecer as firmas Ribeiro Franco S. A. e Empresa Construtora Sul Riograndense Ltda.

Verificando-se que essas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos concorrentes e pelos membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Consterpa - Construções, Terraplanagem, Pavimentação Ltda. - Preço total de todas as obras: Cr\$ 31.842.750,00 (trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros). Prazo para execução de todas as obras: 330 (trezentos e trinta) dias corridos.

Brasília Obras Públicas S. A. - Preço total de todas as obras: Cr\$ 29.670.913,40 (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e treze cruzeiros e quarenta centavos). Prazo para execução de todas as obras: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Empresa Sul Brasileira de Engenharia Ltda. - Preço total de todas as obras: Cr\$ 28.740.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros). Prazo para execução de todas as obras: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Construtora de Obras de Engenharia Ltda. - Com variante nas passarelas. Preço total de todas as obras: Cr\$ 39.685.000,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros). Prazo para execução de

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

todas as obras: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Empresa de Obras de Engenharia S. A. - Preço total de todas as obras: Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros). Prazo para execução de todas as obras: 300 (trezentos) dias corridos.

Menna Barreto S. A. - Preço total de todas as obras: Cr\$ 29.872.500,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos cruzeiros). Prazo para execução de todas as obras: 340 (trezentos e quarenta) dias corridos.

Albuquerque & Takaoka Ltda. - Preço total de todas as obras: Cr\$ 31.220.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros). Prazo para execução de todas as obras: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Variante 1 - Pontes em concreto protendido e fundações de tubulações a ar comprimido ou em céu aberto e superestrutura das passarelas em concreto protendido com seção transversal em caixaõ. - Preço total de todas as obras: Cr\$ 22.479.000,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros). Prazo total para execução de todas as obras: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Variante 2 - Pontes em concreto protendido e fundações em estacas tipo Frank e superestrutura das passarelas em concreto protendido com seção transversal em caixaõ. - Preço total de todas as obras: Cr\$ 24.729.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil cruzeiros). Prazo total para execução de todas as obras: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Cobrasul Construtora Obras Ltda. - Com variante nas passarelas - Preço total de todas as obras: Cr\$ 40.592.000,00 (quarenta milhões, quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros). Prazo para execução de todas as obras: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Mello Pedreira S. A. - Engenharia e Construções - Variante - superestrutura das pontes em concreto protendido. Preço total de todas as obras: Cr\$ 26.300.000,00 (vinte e seis milhões e trezentos mil cruzeiros). Prazo para execução de todas as obras: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Variante parapetto las passarelas em tubo e balaustres de ferro redondo de 18mm de diâmetro - Preço total de todas as obras: Cr\$ 25.700.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros). Prazo para execução de todas as obras: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Empresa de Transportes, Obras e Materiais Ltda. Etom - Variante - Superestrutura das passarelas em concreto armado. Preço total de todas as obras: Cr\$ 25.210.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e dez mil cruzeiros). Prazo para execução de todas as obras: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Christiani-Nielsen - Engenheiros e Construtores S. A. - Preço total de todas as obras: Cr\$ 27.266.800,00 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros). Prazo para execução de todas as obras: 300 (trezentos) dias corridos.

Sociedade Técnica de Engenharia Ltda. - Variante 1 - Pontes em concreto armado e passarelas oficial - Preço total de todas as obras: Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros). Prazo para execução de todas as obras: 330 (trezentos e trinta) dias corridos.

Variante 2 - Pontes em concreto protendido e passarelas oficial - Preço total de todas as obras: Cr\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros). Prazo para execução de todas as obras: 330 (trezentos e trinta) dias corridos.

Mosmann & Cia. Ltda. - Variante - Pontes em concreto protendido e passarelas oficial - Preço total de todas as obras: Cr\$ 33.911.110,20 (trinta e três milhões, novecentos e onze mil, cento e dez cruzeiros e vinte centavos). Prazo para execução de todas as obras: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Mattos, Mostardeiros & Cia. Ltda. - Variante - superestrutura das passarelas em concreto armado - Preço total de todas as obras Cr\$ 33.594.400,00 (trinta e três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e quatrocentos cruzeiros). Prazo para execução de todas as obras: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Na proposta da firm Construtora de Obras de Engenh. Ltda., o total do item 4 foi escrito Cr\$ 33.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) quando o certo é Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros).

Na proposta da firma Cobrasul de todas as obras, item 4, é de Cr\$. 41.472.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e setenta e dois mil cruzeiros), e não Cr\$ 40.592.000,00 (quarenta milhões, quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros), como consta na proposta.

Na proposta d afirma Construtora Cia. Ltda., no item 1.2 o resultado da multiplicação é de Cr\$ 1.411.120,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil, cento e vinte cruzeiros) e não Cr\$.. 1.411.190,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil, cento e noventa cruzeiros), como constou. No item 1.4 o total da obra é Cr\$ 16.354.139,30 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e nove cruzeiros e trinta centavos) e não Cr\$ 16.354.209,30 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e nove cruzeiros e trinta centavos), como constou. No item 2.1 o produto da multiplicação é de Cr\$. 1.128.896,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros) e não Cr\$ 1.128.952,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), como constou. No item 2.3 o total da obra é de Cr\$ 7.630.459,90 (sete milhões, seiscentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa centavos) e não Cr\$ 7.630.515,90 (sete milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e quinze cruzeiros e noventa centavos), como constou e finalmente, no item 4, o preço total de todas as obras é de Cr\$ 33.910.984,20 (trinta e três milhões, novecentos e dez mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) e não Cr\$ 33.911.110,20 (trinta e três milhões, novecentos e onze mil, cento e dez cruzeiros e vinte centavos), como consta na mesma.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15h 45m), autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata que val por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Porto Alegre, 31 de maio de 1961. - (aa.) Ivo Chaves Silveira - Telmo Thompson Flores - Leopoldino Aguiar Borges - Benigno Ortega.

ATA N.º D.RS-6-61

Ata da reunião da Comissão de Recebimento de propostas para execução de obras de canalização e revestimento do Arroio da rua Independência, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital n.º 28-61, publicado no Diário Oficial da União n.º 104, de 10 de maio de 1961, pág. 4.300.

As dez horas (10) do dia primeiro (1.º) de junho de 1961, na sede do Distrito do Rio Grande do Sul, do Depar-

tamento Nacional de Obras de Saneamento, à rua Uruguai número duzentos e quarenta (240), sétimo (7.º) andar, reuniu-se a comissão composta dos Engenheiros Telmo Thompson Flores - Chefe do Distrito do RS., Leopoldino Aguiar Borges, Chefe da Turma Técnica e László Gyözö Böhm, Chefe da Seção de Hidráulica e Ivo Chaves Silveira, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas, para execução de obras de canalização e revestimento do arroio da rua Independência, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital n.º 28-61, publicado no Diário Oficial da União n.º 104, de 10 de maio de 1961, página n.º 4.300.

As dez horas e quinze minutos (10,15), foi encerrado o recebimento das propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Construtora Gaúcha Ltda.; Cisa S. A. - Engenharia e Comércio; Toniolo, Busnello & Cia. Ltda.; Construtora de Obras de Engenharia Ltda.; Pavimentadora Leonor Ltda.; Menna Barreto S. A. - Engenharia e Comércio; Sociedade de Terraplanagem e Pavimentação Ltda.; Albuquerque & Takaoka Ltda.; Construtora de Obras Públicas e Particulares S. A.; Mosmann & Cia. Ltda.; Construtora Aurora Ltda.; Cobrasul Construtora Obras Ltda. e Titton, Borges e Fabian Ltda.

Verificando-se que essas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos concorrentes e pelos membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Construtora Gaúcha Ltda. - Preço total da obra: Cr\$ 29.017.000,00 (vinte e nove milhões, dezessete mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 700 (setecentos) dias corridos.

Cisa S. A. - Engenharia e Comércio - Preço total da obra: Cr\$ 30.611.000,00 (trinta milhões, seiscentos e onze mil e sessenta cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Toniolo, Busnello & Cia. Ltda. - Preço total da obra: Cr\$ 32.287.500,00 (trinta e dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros). Prazo para execução da obra: 700 (setecentos) dias corridos.

Construtora de Obras de Engenharia Ltda. - Preço total da obra: Cr\$ 29.230.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 700 (setecentos) dias corridos.

Pavimentadora Leonor Ltda. - Preço total da obra: Cr\$ 27.781.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos e oitenta e um mil cruzeiros). Prazo para execução: 660 dias corridos.

Menna Barreto S. A. - Engenharia e Comércio - Preço total da obra: Cr\$ 27.471.500,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos cruzeiros). Prazo para execução: 680 (seiscentos e oitenta) dias corridos.

Sociedade de Terraplanagem e Pavimentação Ltda. - Preço total da obra: Cr\$ 27.844.000,00 (vinte e sete milhões e oitocentos e quarenta e sete mil cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Albuquerque & Takaoka Ltda. - Preço total da obra: Cr\$ 29.517.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos e quarenta e sete mil cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Construtora de Obras Públicas e Particulares S. A. - Preço total da obra: Cr\$ 30.631.500,00 (trinta mi-

lhões, seicentos e trinta e um mil e quinhentos cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Mosmann & Cia. Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 28.690.000,00 (vinte e oito milhões e seicentos e noventa mil cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Construtora Aurora Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 23.642.850,00 (vinte e oito milhões, seicentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta

cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Cobrasul Construtora Obras Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 27.394.000,00 (vinte e sete milhões e trezentos e noventa e quatro mil cruzeiros). Prazo para execução: 700 (setecentos) dias corridos.

Tifton, Borges e Fabian Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 28.979.000,00 (vinte e oito milhões e novecentos e setenta e nove mil cruzeiros). Prazo para execução: 650

(seiscentos e sessenta) dias corridos.

Na proposta da firma Construtora Gaucha Ltda., no item 3.2.0 resultado da multiplicação de 70 m por Cr\$ 650,00 dá como resultado Cr\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) e não Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) como constou da mesma. Em vista desse engano o preço total da obra é de Cr\$ 29.017.500,00 (vinte e nove milhões, dezessete mil e quinhentos cruzeiros) e não Cr\$

29.017.000,00 (vinte e nove milhões e dezessete mil cruzeiros como constou da mesma.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos (10h 45m), autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Pôrto Alegre, 1.º de junho de 1961.
Ivo Chaves Silveira — Telmo L.
— Leopoldino A. Borges — L. Rolim.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

Divisão do Tráfego

HORARIO DE LINHA AEREA INTERNACIONAL

APROVAÇÃO DE HORÁRIO

Introdução

I — Horário de Linha Aérea Internacional:

II — Empresa: Real, S. A. Transportes Aéreos (RL).

— Linha: São Paulo e/ou Rio de Janeiro-Los Angeles-Tóquio (serviço internacional para passageiros).

— Equipamento: Aeronaves do tipo "Super Constellation L-1049-H", com os seguintes totais de assentos:

a) para 78 passageiros de "Classe Turista";

b) para 63 passageiros, sendo 24 de "1ª Classe" e 39 de "Classe Turista";

c) para 70 passageiros, sendo 16 de "1ª Classe" e 54 de "Classe Turista";

d) para 56 passageiros, sendo 16 de "1ª Classe" e 40 de "Classe Turista";

ou aeronaves do tipo "Douglas DC-6B" para 70 passageiros, sendo 16 na "1ª Classe" e 54 na "Classe Turista".

— Vigência: a partir do dia 23 de maio de 1961;

— Substituição: substitui o anterior aprovado pelo HT-DC2-268, de 19-8-60;

— Observações: A etapa Los Angeles-Tóquio-Los Angeles das viagens RL-810 e RL-811 estarão suspensas até segunda ordem.

A escala assinada com asteriscos (*) são facultativas;

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1961. — Major-Brigadeiro-do-Ar, Clóvis Monteiro Travassos, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil. — José Aragão, pelo Diretor da Divisão do Tráfego.

HT-DC2-093

ESCALAS	DISTANCIAS Kms	IDA		ESCALAS	VOLTA	
		RL-810 5as	RL-814 3as		RL-811 6as	RL-810 Dom
São Paulo (SP-SP)	—	6	19:30	Tóquio	03:00	03:00
Rio de Janeiro (GB-RJ)	373	373	20:40	Wake	10:00	10:00
Brasília (DF-BR)	910	1233	21:40	Honolulu	11:00	11:00
			6as		20:00	20:00
			4as		21:00	21:00
Manáus (AM-MN)	1937	3250	04:50	Los Angeles	Sáb	2as
			06:00		05:00	05:00
Bogotá	1805	5055	10:30	Ciudad México	19:00	19:00
			11:15		Dom	3as
			13:15		01:00	01:00
Panamá City	757	5812	14:45	Panamá City	01:45	01:45
			19:55		07:25	07:25
Ciudad México	2413	8225	20:40	Bogotá	08:15	08:15
			Sáb		10:20	10:20
			5as		11:10	11:10
Los Angeles	2512	10737	03:00	Manáus (AM-MN)	15:30	15:30
			15:30		16:15	16:15
			Dom			
			6as			
Honolulu	4109	14846	02:00	Brasília (DF-BR)		
			03:00			
Wake	3695	18541	12:00		23:15	23:15
			13:00		2as	4as
Tóquio	3173	21734	21:00	Rio de Janeiro (GB-RJ)	00:01	00:01
			21:00	São Paulo (SP-SP)	01:00	01:00

Convenção: (RL) — Real, S. A. Transportes Aéreos.

(N.º 22.914 — 2-6-61 — Cr\$ 816,00).

HORARIO DE LINHA AEREA INTERNACIONAL SUBVENCIONADA

APROVAÇÃO DE HORÁRIO

Introdução

- I — Horário de Linha Aérea Internacional.
 - II — Empresa: Empresa de Transportes Aerovias Brasília, S. A.
 - Linha: Rio de Janeiro-e/ou-São Paulo-Buenos Aires (serviço internacional para passageiros).
 - Equipamento: aeronaves do tipo "Convair 440 4-0" para 44, 48 ou 52 passageiros e, eventualmente, aeronaves do tipo "Super Constellation L-1049-II" com os seguintes totais de assentos:
 - a) para 88 passageiros na "Classe Turista";
 - b) para 63 passageiros, sendo 24 de "1ª Classe" e 39 na "Classe Turista";
 - c) para 70 passageiros, sendo 16 na "1ª Classe" e 54 na "Classe Turista";
 - d) para 56 passageiros, sendo 16 na "1ª Classe" e 40 na "Classe Turista";
 - Vigência: A partir do dia 18 de abril de 1961.
 - Substituição: Substitui o anterior HI-DC2-055 de 6-4-61;
 - Observações: A escala assinalada com asteriscos (*) é facultativa.
 - Tempo expresso segundo a Hora Legal do Rio de Janeiro.
- Rio de Janeiro, 15 de abril de 1961. — Major-Brigadeiro Clóvis Monteiro Trarassos, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil. — José Aragão, pelo Diretor da Divisão do Tráfego.

HT-DC2-067

ESCALAS	DISTANCIAS		IDA		ESCALAS	VOLIA	
	Kms		AB-801 4as-Dom	AB 809 2as-6as-Sáb		AB-800 5as-Dom	AB 808 2as-3as-Sáb
São Paulo (SP-SP)	—	0	15:30	15:30	Buenos Aires	10:00	10:00
Porto Alegre (RS-PA)	844	844	17:50	17:50	Montevideu	10:50	10:50
Montevideu	705	1549	18:20	18:20	Porto Alegre (RS PA)	11:20	11:20
Buenos Aires	229	1778	20:25	20:25	São Paulo (SP-SP)	13:25	13:25
			20:55	20:55		13:55	13:55
			21:45	21:45		16:15	16:15

Convenção: (AB) — Empresa de Transportes Aerovias Brasília, S. A.

(N.º 22 515 — 2 6-61 — C:§ 612,09).

HORARIO DE LINHA AEREA INTERNACIONAL

APROVAÇÃO DE HORÁRIO

Introdução

- I — Horário de Linha Aérea Internacional:
 - II — Empresa: Pan American World Airways, Inc. (PAWA);
 - Linha: New York-Belem-Rio de Janeiro-São Paulo (serviço internacional para passageiros);
 - Equipamento: aeronaves do tipo "Douglas DC-8" para 121 passageiros, sendo 28 na "1ª Classe" e 93 na "Classe Turista" nas fls. 2; aeronaves do tipo "Douglas DC-8" para 107 passageiros, sendo 44 na "1ª Classe" e 63 na "Classe Turista" no 1º quadro de fls. 3; aeronaves do tipo "Douglas DC-6B" para 72 passageiros, sendo 22 na "1ª Classe" e 50 na "Classe Turista" no 2º quadro de fls. 3.
 - Vigência: a partir do dia 1.º de junho de 1961;
 - Substituição: substitui o anterior aprovado pelo HT-DC2-087, de 26-4-61;
 - Observações: a escala em São Paulo (SP-SP), prevista nas viagens com equipamento "Douglas DC-8" (fls. 2 e 1º quadro de fls. 3) será realizada em Campinas (SP-KP) (Viracopos);
 - Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.
- Rio de Janeiro, 23 de maio de 1961. — Major-Brigadeiro-do-Ar, Clóvis Monteiro Trarassos, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil. — José Aragão, pelo Diretor da Divisão do Tráfego.

Equipamento: "Douglas DC 8" (121 passageiros)

HI-DC2-095

ESCALAS	DISTANCIAS		IDA		ESCALAS	VOLIA	
	kms		VCM-515 3as-Sáb			VCM-516 4as-Dom	
San Francisco	—	0	12:00		São Paulo (SP-SP)	02:00	
Los Angeles	621	621	13:05		Rio de Janeiro (GB RJ)	02:50	
			14:00			03:45	
					Caracas	15:25	
Guatemala	8779	4400	18:25			15:30	
			19:30				
					Panamá	19:10	
			21:25			19:00	
Panamá	1405	5805	22:30		Guatemala	20:55	
						22:00	
			4.ª dom				
							5.ª 2as
Caracas	1579	7384	00:30		Los Angeles	03:00	
			01:25			04:30	
São Paulo (SP-SP)	4505	11890	07:00		San Francisco	05:35	

Equipamento: "Douglas DC-6B" (72 passageiros)

ESCALAS	DISTANCIAS		IDA		VOLTA	
	kms		VGM-439		VGM-439	
			3as		5as	
Miami	—	0	08,00	Belém (PA-BE)	06,00	
Por au Prince	153	1153	10,50	Calena	08,05	
Curacao	760	1913	11,10	Paramaribo	08,15	
Caracas	280	2193	13,15	Georgetown	09,15	
Port of Spain	624	2817	13,35	Port of Spain	09,35	
Georgetown	573	3390	14,30	Caracas	10,50	
Paramaribo	356	3745	15,30	Curacao	11,15	
Calena	438	4093	17,10	Port au Prince	12,45	
			17,40		13,30	
			19,15		15,05	
			19,45		16,00	
			20,55		16,50	
			21,15		17,15	
			22,20		19,15	
			22,30		19,45	
			4as			
Belém (PA-BE)	613	4904	00,30	Miami	22,35	

HORARIO DE LINHA AÉREA INTERNACIONAL

APROVAÇÃO DE HORÁRIO

Introdução

- I — Horário de Linha Aérea Internacional:
- II — Empresa: Pan American World Airways, Inc. (PAWA);
- Linha: New York-Assunção-Montevidéu-Buenos Aires (serviço internacional para passageiros);
- Equipamento: aeronaves do tipo "Douglas DC-8" para 107 passageiros, sendo 44 na "1ª Classe" e 63 na "Classe Turista";
- Vigência: a partir do dia 1.º de junho de 1961;
- Substituição: substitui o anterior aprovado pelo HT-DC2-086 de 26-4-61;
- Observações: a escala em São Paulo (SP-SP), será realizada em Campinas (SP-KP) (Viracopos);
- Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1961. — Major-Brigadeiro-do-Ar, Clóvis Monteiro Travassos, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil. — José Aragão, pelo Diretor da Divisão do Tráfego.

HT-DC2-096

Equipamento: "Douglas DC-8" (107 passageiros)

ESCALAS	DISTANCIAS		IDA		VOLTA	
	kms		VGM-201		VGM-202	
			Dom		3as	
New York	—	0	23,45	Buenos Aires	08,00	
			2as			
Rio de Janeiro (GB-RJ)	7845	7845	09,00	Montevidéu	09,35	
			10,00	São Paulo (SP-SP)	09,05	
São Paulo (SP-SP)	873	8218	10,53	Rio de Janeiro (GB-RJ)	11,15	
			11,30	Port of Spain	11,45	
Montevidéu	1639	9851	13,50		12,40	
			14,15		13,45	
Buenos Aires	229	10080	15,00		19,05	
					20,30	
					4as	
					00,20	

Equipamento: "Douglas DC-8" (107 passageiros)

ESCALAS	DISTANCIAS		IDA		ESCALAS	VOLTA	
	kms		VGM-203	Gas		VGM-204	Gas
New York	—	0	10,00		Buenos Aires		09,00
Caracas	8670	8670	14,15		Assunção		10,45
Assunção	4248	4248	15,15		Caracas		11,35
Buenos Aires	1077	1077	20,40		New York		16,45
			21,15				17,30
			22,55				21,45

Equipamento: "Douglas DC-8" (107 passageiros)

ESCALAS	DISTANCIAS		IDA		ESCALAS	VOLTA	
	kms		VGM-203	Gas		VGM-204	Gas
New York	—	0	10,00		Buenos Aires		09,00
Port of Spain	8645	8645	14,35		Rio de Janeiro (GB-RJ)		11,45
Rio de Janeiro (GB-RJ)	4200	4200	15,45		Caracas		12,45
Buenos Aires	1995	1995	20,50				18,25
			21,45				19,15
			Sáb				
			00,25		New York		23,30

Equipamento: "Douglas DC-8" (107 passageiros)

ESCALAS	DISTANCIAS		IDA		ESCALAS	VOLTA	
	kms		VGM-203	Dom		VGM-204	Gas
New York	—	0	10,00		Buenos Aires		08,00
Caracas	8670	8670	14,15		Caracas		14,30
Buenos Aires	5325	5325	15,15		New York		15,30
			21,45				19,45

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 16 DE JUNHO DE 1961.

O Prefeito do Distrito Federal usando das atribuições legais, resolve designar os Srs. Dr. Salvador Gonzaga Morbach e Dr. Germano Galler, Suplentes do Conselho Diretor da Fundação Hospitalar de Brasília.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 123

O Prefeito do Distrito Federal resolve designar o funcionário Joaquim Moreira Cardoso, pósto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Cálculos Estru-

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

turais, símbolo FG-5. Brasília, 16 de junho de 1961. Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 124

O Prefeito do Distrito Federal resolve designar o funcionário Glaucio de Oliveira Campello, pósto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Arquitetura, símbolo FG-5. Brasília, 16 de junho de 1961. Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 125

O Prefeito do Distrito Federal resolve designar o funcionário Jayme Zettel, pósto à disposição da Prefei-

tura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Urbanismo de Brasília, símbolo FG-5. Brasília, 16 de junho de 1961. Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 126

O Prefeito do Distrito Federal resolve designar o servidor Pedro Caram Zuquim, pósto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função gratificada de Chefe da Recebedoria Geral da Divisão do Tesouro, símbolo FG-6. Brasília, 16 de junho de 1961. Paulo de Tarso, Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Comunicação e Arquivo

Processo nº 8271 — Progresso Comércio e Indústria Ltda. — Pendente: Interessado comparecer à Prefeitura tomar conhecimento despacho.
 Processo nº 8287 — Hotéis do Lago — Pendente: Interessado comparecer à Prefeitura tomar conhecimento despacho.
 Processo nº 8288 — Hotéis do Lago — Pendente: Interessado comparecer à Prefeitura tomar conhecimento despacho.
 Processo nº 8242 — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Pendente: Apresentar atestado de propriedade.
 Processo nº 8400 — Banco Ribeiro Junqueira S. A. — Pendente: Falta "assentimento sanitário".

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXI7	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	IV	Trabalhos Jurídicos	43,00
X	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
X	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	30,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	60,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	85,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXY	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XXXI	IV	Límites Ceará - Rio G. do Norte ..	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal	45,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XL	I	Cessão de Clientela	45,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	150,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00				
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00				

**Verba Bancária
Guia de Recolhimento**

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de Acôrdo celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Getúlio Vargas, para execução de um programa de ensino técnico a cargo da Escola de Administração de Empresas de São Paulo.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular, Doutor Brígido Tinoco, e o Doutor Luiz Simões Lopes, Presidente da Fundação Getúlio Vargas, mantenedora e administradora da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, firmam o presente Acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União, no corrente exercício, destinados a despesas de qualquer natureza e proveniência com a referida Escola, para execução de um programa de ensino técnico, de conformidade com as cláusulas abaixo:

Cláusula primeira — A Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, receberá a importância de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), para a seguinte aplicação:

- a) Despesas com pessoal docente e administrativo, inclusive quotas de previdência social (parte do empregador) e seguros — Cr\$ 23.600.000,00.
 - b) Despesas com material em geral inclusive livros — Cr\$ 400.000,00;
 - c) Despesas com serviços de terceiros — Cr\$ 980.000,00.
- Total: Cr\$ 25.000.000,00.

Cláusula segunda — A Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, fica obrigada a apresentar a prestação de contas da referida importância, até sessenta (60) dias após o encerramento do exercício.

Cláusula terceira — A despesa decorrente do presente Acôrdo, na importância de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), correrá à conta de recursos consignados à unidade orçamentária zero nove, zero quatro, zero dois (09.04.02) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba um, zero, zero zero (1.0.00) — Custeio, consignação um, seis, zero zero (1.6.00) — Encargos Diversos, subconsignação um, seis, treze (1.6.13) — Serviços Educativos e Culturais, alínea dois (2) — Despesas de qualquer natureza e proveniência em regime de acôrdo com a Fundação Getúlio Vargas, subalínea dois (2) — Escola de Administração de Empresas de São Paulo, de São Paulo, inclusive para atender ao Ponto IV — do subanexo quatro quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, anexo quatro (4) — Poder Executivo, artigo quarto (4º) da Lei número três mil, oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido empenhada conforme conhecimento número cento e sessenta e cinco (165), de vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Cláusula quarta — O presente Acôrdo terá vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

TERMOS DE CONTRATO

Cláusula quinta — O inadimplemento, por parte da Fundação Getúlio Vargas, de qualquer das disposições de presente Acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro Acôrdo da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula sexta — Fica eleito o fóro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Acôrdo.

E, por estarem acordes, lavrou-se este Térmo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

as) **Brígido Tinoco, Luiz Simões Lopes.** — Testemunhas: **Léo Camara Neiva, Hilton de Toledo Santos.**

(Nº 26.170 — 27-6-61 — Cr\$ 306,00)

Térmo de Acôrdo celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Getúlio Vargas, para execução de um programa de ensino técnico a cargo da Escola Brasileira de Administração Pública.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular, Doutor Brígido Tinoco e o Doutor Luiz Simões Lopes, Presidente da Fundação Getúlio Vargas, mantenedora e administradora da Escola Brasileira de Administração Pública, com sede nesta Capital, firmam o presente Acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União, no corrente exercício, destinados a despesas de qualquer natureza e proveniência com a referida Escola, de conformidade com as cláusulas abaixo:

Cláusula primeira — A Escola Brasileira de Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas, receberá a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para a seguinte aplicação:

- a) Despesas com pessoal docente, técnico e administrativo, inclusive quotas de previdência (parte do empregador) e seguros — Cr\$ 19.300.000,00.
 - b) Despesas com material em geral, inclusive livros — Cr\$ 660.000,00.
 - c) Despesas com serviços de terceiros — Cr\$ 3.800.000,00.
 - d) Despesas com encargos diversos, provenientes de "acordos" celebrados com várias entidades, para concessão de bolsas de estudo, inclusive despesas de viagens e locomoção de alunos, professores, técnicos e funcionários — Cr\$ 6.250.000,00
- Total: Cr\$ 30.000.000,00.

Cláusula segunda — A Escola Brasileira de Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas, fica obrigada a apresentar a prestação de contas da referida importância até sessenta (60) dias após o encerramento do exercício.

Cláusula terceira — A despesa decorrente do presente Acôrdo, na importância de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), correrá à conta de recursos consignados à unidade orçamentária zero nove, zero quatro, zero dois (09.04.02) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba um, zero, zero zero (1.0.00) — Custeio, consignação um, seis, zero zero (1.6.00) — Encargos Diversos, subconsignação um, seis, treze (1.6.13) — Serviços educativos e culturais, alínea dois (2) — Despesas de qualquer natureza e proveniência em regime de acôrdo com a Fundação Getúlio Vargas, subalínea um (1) — Escola Brasileira de Administração Pública,

do Rio de Janeiro, inclusive para atender ao Ponto IV, do subanexo quatro, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, anexo quatro (4) — Poder Executivo, artigo quarto (4º), da Lei número três mil, oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido empenhada conforme conhecimento número cento e sessenta e seis (166), de vinte e nove (29), de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Cláusula quarta — O presente Acôrdo terá vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula quinta — O inadimplemento, por parte da Fundação Getúlio Vargas, de qualquer das disposições do presente Acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceito implica na inabilitação para firmar outro Acôrdo da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula sexta — Fica eleito o fóro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Acôrdo.

E, por estarem acordes, lavrou-se este Térmo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

as) **Brígido Tinoco — Luiz Simões Lopes.** Testemunhas: **Léo Camara Neiva — Hilton de Toledo Santos.**

(Nº 26.171 — 27-6-61 — Cr\$ 306,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

Térmo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Serviço Social da Paraíba, para encargos de equipamentos do referido estabelecimento de ensino.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e Theodora Maria Moraes de Toledo, neste ato representando devidamente credenciada, a Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, mantenedora da Escola de Serviço Social da Paraíba, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de prosseguimento de obras, equipamentos ou pesquisas científicas do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — A Escola de Serviço Social da Paraíba receberá a importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo nº 44.024-61, para aplicação, de acôrdo com o seguinte plano constante do processo nº 21.905-61 do Ministério da Educação e Cultura: setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) em equipamentos. **Cláusula Segunda** — A Escola de Serviço Social da Paraíba fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será

precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Térmo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. — **Cláusula Quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acôrdo, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula Quinta** — A despesa decorrente do presente Acôrdo, na importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.7.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 1) cooperação financeira com as seguintes instituições de ensino superior ou de alto padrão rara prosseguimento de obras, equipamentos ou pesquisas científicas, alínea 15 — Paraíba, subalínea 9) Escola de Serviço Social de João Pessoa, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o nº 100 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula Sétima** — A despesa com a publicação do presente Acôrdo no Diário Oficial correrá por conta da Escola de Serviço Social da Paraíba que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo término, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. **Cláusula Oitava** — O presente Acôrdo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula Nona** — O inadimplemento por parte da Escola de Serviço Social da Paraíba de qualquer dos dispositivos do presente Acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acôrdo de natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula Décima** — Fica eleito o fóro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente acôrdo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Térmo, com menção de pagamento de selo. A vista do disposto no § 5º do art. 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D. R. I. nº 162-51, o ofício de 12-6-63 da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas depois de lido e achado conforme — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1961. — **Jurandyr Lodi.** — **Theodora Maria Moraes de Toledo.** — Testemunhas: **Manoel Pabelo Sampaio.** — **Mário de Almeida Borges Barreto.** — Aprovo. **B. Tinoco.**

(Nº 23.302 — 28-6-61 — Cr\$ 408,00)

Térmo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Direito da Universidade Católica de Campinas para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e o Monsenhor Doutor Emilio José Salim, neste ato representando devidamente credenciado, a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Faculdade de Direito da Universidade Católica

de Campinas, firmaram o presente Acordo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — A Faculdade de Direito da Universidade Católica de Campinas receberá a importância de quinhentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 560.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo número 44.024-61, para aplicação, de acordo com o seguinte plano constante do processo nº 23.421-61 do Ministério da Educação e Cultura: duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 224.000,00) em Pessoal; setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) em Material; setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) em Equipamentos e cento e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 196.000,00) em Diversos.

Cláusula Segunda — A Faculdade de Direito da Universidade Católica de Campinas fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma de lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acordo, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados.

Cláusula Quinta — A despesa decorrente do presente Acordo, na importância de quinhentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 560.000,00) correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 26) São Paulo, subalínea 12) Faculdade de Direito da Universidade Católica de Campinas, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o nº 108 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula Sétima** — A despesa com a publicação do presente Acordo no Diário Oficial correrá por conta da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Campinas, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. **Cláusula Oitava** — O presente Acordo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Nona — O inadimplemento por parte da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Campinas de qualquer dos dispositivos do presente Acordo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acordo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula Décima** — Fica eleito o Fôro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acordo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente termo, com isenção de pagamento de

sêlo, à vista do disposto no § 5º do art. 15 da Constituição Federal (número 2 da Circular D. R. I., número 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1961. — *Jurandyr Lodi*. — *Emílio José Salim*. — *Testemunhas: Armando Barcelos*. — *Manoel Rabelo Sampaio*. — Aprovo: *B. Tinoco*.

(N.º 23.303 — 28-6-61 — Cr\$ 459,00)

Térmo de Acordo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e o Conservatório de Canto Orfeônico da Universidade Católica de Campinas (Campinas — SP) para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta capital, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e o Monsenhor Doutor Emílio José Salim, neste ato representando, devidamente credenciado, a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora do Conservatório de Canto Orfeônico da Universidade Católica de Campinas, firmaram o presente Acordo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula primeira** — O Conservatório de Canto Orfeônico da Universidade Católica de Campinas, receberá a importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo número 44.024-61, para aplicação, de acordo com o seguinte plano constante do processo número 23.426-61 do Ministério da Educação e Cultura: cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000,00) em Pessoal; noventa e um mil cruzeiros (Cr\$ 91.000,00) em Material e setenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 77.000,00) em Diversos. **Cláusula segunda** — O Conservatório de Canto Orfeônico da Universidade Católica de Campinas, fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acordo, o Conservatório se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula quinta** — A despesa decorrente do presente Acordo, na importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00) correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 26) São Paulo, subalínea 26) Conservatório de Canto Orfeônico da Universidade Católica de Campinas, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, tendo sido empenhada sob o número 107 e deduzida do crédito respectivo.

Cláusula sexta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula sétima** — A despesa com a publicação do presente Acordo no Diário Oficial, correrá por conta do Conservatório de Canto Orfeônico da Universidade Católica de Campinas, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. **Cláusula oitava** — O presente Acordo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula nona** — O inadimplemento por parte do Conservatório de Canto Orfeônico da Universidade Católica de Campinas, de qualquer dos dispositivos do presente Acordo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acordo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula décima** — Fica eleito o Fôro da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Acordo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente termo, com isenção do pagamento de sêlo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (Nº 2 da Circular D. R. I., nº 162-51, e ofício de 12 de junho de 1953, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1961. — *Jurandyr Lodi*. — *Mons. Emílio José Salim*. — *Testemunhas: Armando Barcelos*. — *Manoel Rabelo Sampaio*. — Aprovo: *B. Tinoco*.

(N.º 23.304 — 28-6-61 — Cr\$ 459,00)

Térmo de Acordo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Católica de Campinas para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, presente no Gab. do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta capital, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e o Monsenhor Doutor Emílio José Salim, neste ato representando, devidamente credenciado, a Sociedade Campineira de Educação e Instrução (Campinas — São Paulo), mantenedora da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Católica de Campinas, firmaram o presente acordo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula primeira** — A Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Católica de Campinas receberá a importância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo número 44.024-61, para aplicação, de acordo com o seguinte

plano constante do processo número 23.426-61 do Ministério da Educação e Cultura: cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00) em Pessoal; setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) em Material; vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00) em Equipamentos e cento e dezenove mil cruzeiros (Cr\$ 119.000,00) em Diversos. **Cláusula segunda** — A Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Católica de Campinas fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acordo, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula quinta** — A despesa decorrente do presente Acordo, na importância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 25) São Paulo, subalínea 21) Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Católica de Campinas, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960, tendo sido empenhada sob o número 108 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula sexta** — O pagamento da importância que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula sétima** — A despesa com a publicação do presente Acordo no Diário Oficial correrá por conta da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Campinas que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. **Cláusula oitava** — O presente Acordo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula nona** — O inadimplemento por parte da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Católica de Campinas de qualquer dos dispositivos do presente Acordo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acordo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula décima** — Fica eleito o Fôro da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Acordo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente termo, com isenção de pagamento de

(N.º 23.305 — 28-6-61 — Cr\$ 459,00)

Térmo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Odontologia da Universidade Católica de Campinas (Campinas — São Paulo) para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Doutor Jurandyr Lodi e o Monsenhor Doutor Emilio José Salim, neste ato representando, devidamente credenciado, a Sociedade Campineira de Educação e Instrução (Campinas — SP), mantenedora da Faculdade de Odontologia da Universidade Católica de Campinas, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — A Faculdade de Odontologia da Universidade Católica de Campinas, receberá a importância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo número 44.024-61, para aplicação, de acôrdo com o seguinte plano constante do processo número 23.422-61 do Ministério da Educação e Cultura: cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00) em Pessoal; cento e cinquenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 189.000,00) em Material e vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00) em Equipamentos. **Cláusula Segunda** — A Faculdade de Odontologia da Universidade Católica de Campinas, fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acôrdo, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula Quinta** — A despesa decorrente do presente Acôrdo, na importância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acôrdos, item 2) Acôrdos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção, excepcionalmente para obras e equipamentos, alínea 26) São Paulo subalínea 19) Faculdade de Odontologia da Universidade Católica de Campinas, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei número 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o número 105 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula Sétima** — A despesa com a publicação do presente Acôrdo no Diário Oficial correrá por conta da Faculdade de Odontologia da Universidade Católica de Campinas, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. **Cláusula Oitava** — O presente Acôrdo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro

do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula Nona** — O inadimplemento por parte da Faculdade de Odontologia da Universidade Católica de Campinas, de qualquer dos dispositivos do presente Acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acôrdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula Décima** — Fica eleito o Fóro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acôrdo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, lavrado o presente Termo, com isenção de pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (número 2 da Circular D. R. I., número 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1961. — *Jurandyr Lodi* — Mons. *Emilio José Salim*. Testemunhas: *Armando Barcelos* — *Francisco Campos de Amoêdo Neto*. Aprovo: *B. Tinoco*. (Nº 23.306 — 23-6-61 — Cr\$ 459,00)

Térmo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Medicina de Sorocaba (Sorocaba — S. P.) para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Doutor Jurandyr Lodi e o Senhor Ary Silvério neste ato representando, devidamente credenciado, a Fundação Sorocaba em Sorocaba Estado de São Paulo mantenedora da Faculdade de Medicina de Sorocaba firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — A Faculdade de Medicina de Sorocaba receberá a importância de oitocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 840.000,00) parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo número 44.024-61, para aplicação, de acôrdo com o seguinte plano constante do processo número 50.336-61 do Ministério da Educação e Cultura: Trezentos e oito mil cruzeiros (Cr\$ 308.000,00) em Pessoal e quinhentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 532.000,00) em equipamento. **Cláusula Segunda** — A Faculdade de Medicina de Sorocaba fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acôrdo, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula Quinta** — A despesa decorrente do presente Acôrdo,

na importância de oitocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 840.000,00) correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acôrdos, item 2) Acôrdos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 26) São Paulo subalínea 1) Faculdade de Medicina de Sorocaba anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei número 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o número 102 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional — **Cláusula Sétima** — A despesa com a publicação do presente Acôrdo no Diário Oficial correrá por conta da Faculdade de Medicina de Sorocaba, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. **Cláusula Oitava** — O presente Acôrdo terá vigência a partir do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula Nona** — O inadimplemento por parte da Faculdade de Medicina de Sorocaba de qualquer dos dispositivos do presente Acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acôrdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula Décima** — Fica eleito o fóro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente acôrdo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento de selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (número 2 da Circular D. R. I., número 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1961. — *Jurandyr Lodi* — *Ary Silvério*. Testemunhas: *Theodora Maria Moraes de Toledo* — *Antônio Santana de Abreu*. Aprovo: *B. Tinoco*. (Nº 23.307 — 23-6-61 — Cr\$ 408,00)

Térmo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Enfermagem Coração de Maria (Sorocaba — SP.) para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Doutor Jurandyr Lodi e o Senhor Ary Silvério neste ato representando, devidamente credenciado, a Fundação Sorocaba, Estado de São Paulo, mantenedora da Escola de Enfermagem Coração de Maria firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula primeira** — A Escola de Enfermagem Coração de Maria receberá a im-

portância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (350.000,00) parte liberada da dotação orçamentária (70%), conforme processo número 44.024-61, para aplicação, de acôrdo com o seguinte plano constante do processo número 50.337-61 do Ministério da Educação e Cultura: cento e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 196.000,00) em Equipamentos e cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 154.000,00) em diversos. **Cláusula segunda**: A Escola de Enfermagem Coração de Maria fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acôrdo, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula quinta** — A despesa decorrente do presente Acôrdo, na importância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 Acôrdos, item 2) Acôrdos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 26) São Paulo subalínea 29) Escola de Enfermagem Coração de Maria Sorocaba anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei número 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o número 101 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional **Cláusula sétima** — A despesa com a publicação do presente Acôrdo no Diário Oficial correrá por conta da Escola de Enfermagem Coração de Maria que providenciará o respectivo pagamento, ressalvando que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. **Cláusula oitava** — O presente Acôrdo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula nona** — O inadimplemento por parte da Escola de Enfermagem Coração de Maria de qualquer dos dispositivos do presente Acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acôrdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula décima** — Fica eleito o fóro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente acôrdo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento de selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D.R.I., nº 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1961. — *Jurandyr Lodi*. — *Ary Silvério*. Testemunhas: *Mons. Emilio José Salim*. — *Manoel Rabelo Sampaio*. — Aprovo: *B. Tinoco*. (Nº 23.308 — 23-6-61 — Cr\$ 408,00)

EDITAL — DSA-12

Concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Operador do I.A.P.I.

C. — 405

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso acima referido serão realizadas no próximo mês de julho, de acordo com a seguinte escala:

Provas — Datas — Horários:

Prova de Matemática — 15-7-61 — 15 horas.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento Administrativo do Serviço Público
Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Prova de Português, Geografia do Brasil e História do Brasil — 16 de julho de 1961. — 9 horas.

2: As provas serão realizadas nos seguintes locais:

Escola Nacional de Belas Artes — (Rua Araújo Porto Alegre); candidatos de inscrições números 1 a 150;

Curso de Administração do DASP — (Av. Marechal Câmara, 350); can-

didatos de inscrições números 151 a 450;

M.A.B.E. (Rua Riachuelo, 124); candidatos de inscrições números 451 a 1.050;

Colégio Pedro II — Externato — (Av. Marechal Floriano, 80); candidatos de inscrições números 1.051 em diante.

3. Os números de inscrições para os candidatos desse concurso são os constantes do recibo comprovante do pagamento da taxa ao I.A.P.I.

Seção de Provas, em 24 de junho de 1961. — Adyr Gomes Leite, Chefe da Seção.

APROVO:

Em 14/11/61

MINISTERIO DA GUERRA
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA 12752
12752
VIA 19

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da DIR. MAT. INTENDÊNCIA especificados, referente à concorrência realizada em 17-ABR-61, conforme edital n.º publicado no D.O. de 15-III-60 tudo de

Número de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DA ENTREGA	GESTÃO	FIRMA	
					QUANTIDADE	PREÇO				
						UNITÁRIO				TOTAL
	GRUPO 7 - MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, MÁQUINAS, ETC. VERBA 4.0.00 - INVESTIMENTOS CONSIGNAÇÃO 4.2.00 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES. S/O - 4.2.2.01 - MÁQUINAS, ETC.									
10	MÁQUINA DE SOMAR MANUAL; TECLADO MÚLTIPLO DE ZEROS AUTOMÁTICOS DE 10/11 COLUNAS, COM SUBTRAÇÃO DIRETA, TECLA DE TOTAL, SUBTOTAL, NÃO SOMA, REPETIÇÃO E CORREÇÃO, IMPRESSORA, S.....	UMA	5	.	5	66.598,40	265.593,60	D E I	D E I	9
14	DUPLICADOR MANUAL A TINTA, DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA, USANDO STENOIL	UM	50	.	50	76.415,80	3.820.490,00	D E I	D E I	8
	TOTAL						4.086.283,60			

OBSERVAÇÕES

- EM CONSEQUÊNCIA DAS ADJUDICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE MAPA E EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 60, DAS INSTRUÇÕES APROVADAS PELA PORTARIA Nº 67, DE 27 DE JANEIRO DE 1955, A DIRETORIA DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA E SEUS GRUPOS SUBORDINADOS PROVIDENCIÁRIO SOBRE A EXTRAÇÃO DOS COMPROVANTES FINANCEIROS (REQUERIMENTOS), TÃO LOGO DISPONHAM DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA 1961.
- DE ACORDO COM O ARTIGO 65 DAS INSTRUÇÕES ACIMA, A DIRETORIA DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA E OS ESTABELECIMENTOS DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA (CENTRAL E REGIONAIS) DEVERÃO REMETER, DIRETAMENTE A DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA, UMA VIA DOS PEDIDOS QUE FOREM EXTRAÍDOS À CONTA DOS RECURSOS FINANCEIROS.
- AS FIRMAS AS QUAIS FORAM ADJUDICADOS OS ARTIGOS NO PRESENTE MAPA E QUE SE ACHAM INDICADOS POR NÚMEROS, SÃO AS ABAIXO DISCRIMINADAS COM ENDEREÇOS E TELEFONES RESPECTIVOS:
0 - KELLER WEBER S.A. - AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, N. 61-3º AND. CR- TEL. 42-4070.
2 - RIMINGTON RARO DO BRASIL S.A. - RUA DA QUITANDA Nº 46-83.
- AS ADJUDICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE MAPA DETERMINAM A SEGUINTE SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A CONTA DA QUAL SERÁ SANEADA A RESPECTIVA DESPESA:
VERBA 4.0.00- INVESTIMENTOS.
CONSIGNAÇÃO 4.2.00- EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
S/O 4.2.2.01- MÁQUINAS E ETC.

SALDO QUE PASSOU DO MAPA 7/61 Cr\$ 4.168.726,00
ADJUDICAÇÃO CONSTANTE DESTA MAPA Cr\$ 4.086.283,60
SALDO QUE FICA A DISPOSIÇÃO DA DGI PARA NOVAS AQUISIÇÕES Cr\$ 82.442,40

RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUARANIÇA, EM 6 DE JUNHO DE 1961.

Kleber Prado Magini
KLEBER PRADO MAGINI
CAP. SECRETARIO GEN. COMD

VISTO
Alcides Isidoro Mendes
ALCIDES ISIDORO MENDES
VEN. GEN. ENCH. GEN. COMD

REVISADO
Justo Almeida Jansen Ferreira
JUSTO ALMEIDA JANSEN FERREIRA
ENL. GEN. ADJUNTO GEN. COMD

APROVO
Em 14 de July 1961

MINISTERIO DA GUERRA
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N.º 11/61
15 VIA-1

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da DIRET. DE MATERIAL DE INT., relativo aos grupos e dotações abaixo especificados, referente a concorrência realizada em 13-3-1961, conforme edital n.º publicado no D.O. de 15-III-1961 tudo de

Número de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DA ENTREGA	DESTINO	FIRMA	
					QUANTIDADE	PREÇO				
						UNITÁRIO				TOTAL
	GRUPO - 2001.14 VERBA 1.0.00-CUSTEIO CONSIGNAÇÃO - 1.4.00-MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO S/O - 1.4.07-MATERIAL DE ACAMPAMENTO E CAMPANHA I - ARTIGOS CONFECCIONADOS									
45	BARRACA PARA OFICIAL-GENERAL, COMPLETA	Una	11	2	9	22.670,00	115.250,00	ERMI/3	ERMI/3	21
67	CANTIL CANEÇO DE ALUMÍNIO, TIPO NA.....	Un	3.000	4	3.000	319,00	957.000,00	ERMI/2	ERMI/2	25
68	CANTIL CANEÇO DE ALUMÍNIO, TIPO NA.....	Un	10.000	"	6.000	323,00	1.938.000,00	ERMI/3	ERMI/3	25
69	CANTIL CANEÇO DE ALUMÍNIO, TIPO NA.....	Un	5.000	"	3.000	328,00	984.000,00	ERMI/7	ERMI/7	25
104	MARMITA DE ALUMÍNIO, TIPO NA	Un	3.000	"	3.000	206,70	620.100,00	ERMI/3	ERMI/2	22
109	MARMITA DE ALUMÍNIO, TIPO NA	Una	2.000	"	2.000	210,70	421.400,00	ERMI/3	ERMI/3	22
106	MARMITA DE ALUMÍNIO, TIPO NA	Una	10.000	"	3.000	214,70	644.100,00	ERMI/7	ERMI/7	22
107	MARMITA TÉCNICA PARA 25 RAÇOES	Una	300	"	100	4.607,00	460.700,00	BONI	BONI	22
108	MARMITA TÉCNICA PARA 25 RAÇOES	Una	50	"	50	4.605,80	230.290,00	ERMI/2	ERMI/2	22
109	MARMITA TÉCNICA PARA 25 RAÇOES	Una	300	"	50	4.728,70	236.435,00	ERMI/7	ERMI/7	22
	TOTAL						6.605.235,00			

OBSERVAÇÕES

EM CONSEQUÊNCIA DAS ADJUDICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE MAPA E EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 60, DAS INSTRUÇÕES APROVADAS PELA PORTARIA Nº 67, DE 27 DE JANEIRO DE 1953, A DIRETORIA DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA E SEUS ÓRGÃOS SUBORDINADOS PROVIDENCIÁRIO SOBRE A EXTRAÇÃO DOS COMPETENTES PEDIDOS (EMPENHOS); TÃO LOGO DISPONHAM DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA 1961.

DE ACORDO COM O ARTIGO 85 DAS INSTRUÇÕES ACIMA, A DIRETORIA DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA E OS ESTABELECIMENTOS DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA (CENTRAIS E REGIONAIS) DEVERÃO REMETER DIRETAMENTE A DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA, UMA VIA DOS PEDIDOS QUE FOREM EXTRAIDOS À CONTA DOS RECURSOS FINANCEIROS.

AS FIRMAS AS QUAIS FORAM ADJUDICADOS OS ARTIGOS NO PRESENTE MAPA E QUE SE ACHAM INDICADOS POR NÚMEROS, SÃO AS ABAIXO DISCRIMINADAS COM ENDEREÇOS E TELEFONES RESPECTIVOS:

- 21. JOSE COMPLEVSKY - AV. GOMES FREIRE N. 146 - AND. 3/502 - CR.
- 22. BOELIDO MAIA COMERCIO, INDUSTRIA E FERRAGENS S/A - RUA SAO BENTO F. 11 - CR - TELS:- 25-2466 e 43-0738.
- 23. ALBINO CABREIRO COMERCIO E INDUSTRIA S/A - RUA TRAFILLO OTONI N. 36 - CR - TELS:- 43-9308 e 23-2709

AS ADJUDICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE MAPA DETERMINAM A SEQUINTE SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E CONTA DA QUAL SERÁ RATIFICADA A RESPECTIVA DESPESA:

VERBA - 1.0.00-CUSTEIO
CONSIGNAÇÃO - 1.4.00-MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO
S/O - 1.4.07-MATERIAL DE ACAMPAMENTO E CAMPANHA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (OFÍCIO Nº 541-D/4.2/3, URGENTE, DE 13 DE CR.)
DO D F 6) Cr\$ 41.440.000,00
ADJUDICAÇÃO CONSTANTE DESSE MAPA Cr\$ 6.605.235,00
SALDO QUE FICA A DISPOSIÇÃO DA DGT, PARA NOVAS AQUISIÇÕES Cr\$ 34.834.765,00.

RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA, EM 4 DE JUNHO DE 1961.

ELSEIR PRADO MACIEL
CAP. SECRETÁRIO DA G. G.

ALCIDES PRADO MACIEL
TEN. CEL. RES. 3.º V. 6.º

ALCIDES PRADO MACIEL
TEN. CEL. RES. 3.º V. 6.º

SOCIEDADES

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Balanco geral em 31 de dezembro de 1960

Imobilizado	ATIVO	Cr\$	Cr\$
	Inversões de capital:		
Edifícios e terrenos			52.883.247,10
Móveis, utensílios e aparelhos			159.879.143,90
Linhas terrestres			21.627.979,60
Automóveis			4.753.368,19
Cabos submarinos	£ 4.694.717 - 4 - 0		915.521.810,80
Disponível			
Caixa e bancos			70.440.912,90
Realizável a curto prazo			
Contas a receber			110.103.397,90
Títulos			1.164.616,20
Contas correntes gerais			12.139.532,00
Contas do pessoal			12.290,50
Adiantamentos ao pessoal			259.950,00
Realizável a longo prazo			
Depósitos diversos			8.937.635,20
Contas de resultados			
Lucros e perdas			
Saldos anteriores		146.320.407,70	
Lucro neste ano		99.322.735,90	46.997.671,80
Contas de compensação			
Títulos em custódia		49.000,00	
Títulos em caução		50.000,00	99.000,00
			1.399.781.216,60

Não exigível	PASSIVO	Cr\$	Cr\$
Casa Matriz — Importações sem c/cambial		£ 307.560 - 19 - 10	119.320.738,00
Fundo de depreciação e renovações			191.884.341,60
Filial de São Paulo — Conta de capital			300.000,00
Exigível			
Contas correntes gerais		81.995.619,80	
Casa Matriz		1.006.168.326,80	
Conta do pessoal		13.190,40	1.088.177.137,00
Contas de compensação			
Títulos custodiados		49.000,00	
Títulos caucionados		50.000,00	99.000,00
			1.399.781.216,60

Robert Charles Dunlop, Representante. — Adolpho Torres de Menezes, Contador Reg. C.R.C. — E.G. nº 11.180). Contador-geral.

Demonstração da conta de lucros e perdas para o exercício findo em 31 de dezembro de 1960

DÉBITO	Cr\$	Cr\$
Saldo dos exercícios anteriores		146.320.407,70
Despesas gerais de filiais		621.479.186,60
Despesas extraordinárias		45.949.714,10
Reparos de cabos		106.646.779,60
Depreciações		45.734.227,20
Diferenças de câmbio		65.976.134,30
		1.032.106.449,50
CRÉDITO		
Receita do tráfego		872.779.302,60
Juros e descontos		1.947.019,10
Rendas diversas		2.245.950,00
Serviços prestados — tráfego em trânsito		8.136.506,00
Prejuízo de exercícios anteriores	146.320.407,70	
Lucro deste exercício	99.322.735,90	46.997.671,80
		1.032.106.449,50

Robert Charles Dunlop, Representante. — Adolpho Torres de Menezes, Contador Reg. C.R.C. — E.G. nº 11.180). Contador-geral.

(Nº 25.818 — 23-6-61 — Cr\$ 1.122,00).

CORY BROTHERS & CO., LTD.

FILIAL DA BAHIA

Balanco Geral encerrado em 31 de dezembro de 1960

Disponível	Ativa	Cr\$	Cr\$
Caixa e Bancos			8.143.579,20
Imobilizado			
Veículos e Pertences, Cauções, Móveis e Utensílios e Ferramentas			129.242,80
Realizável			
Estoques de carvão e coque		1.838.877,70	
Mercadorias		1.585,30	
Ações		14.200,00	
Contas Correntes		11.603.434,60	
Contas a Receber		72.110,60	
Empréstimo Federal — Lei 2.862		1.428.816,60	
Títulos da Dívida Pública		13.000,00	
Obrigações de Guerra		33.900,00	
Depósitos Judiciais		150.000,00	
Casa matriz c/ n.º 1		1.997.168,40	17.152.093,20
Transitório			
Pagamentos Antecipados			11.427,70
			25.436.342,90
Não Exigível			
Capital			3.000.000,00
Exigível			
Fundo de Indentização		206.893,00	
Reserva c/ Dívidas Incertas		1.320.955,90	
Provisão p/ Imposto de Renda		1.087.077,90	
Provisão p/ Imposto Adicional de Renda		144.905,10	
Providência Marítima F/P		487.642,50	
Otis I/R a Receber		1.588.434,00	
Contas Correntes		2.455.807,50	
Casa Matriz c/ n.º 2		261.258,10	
Contas a Pagar		225.787,50	
Diversas contas		84.575,60	7.861.337,10
Transitório			
Lucros Suspensos		14.282.064,80	
Contas Suspensas		286.941,00	
Lloyd's E/P		6.000,00	14.575.005,80
			25.436.342,90

Salvador, 31 de dezembro de 1960. — W. Gleib, Gerente para Bahia. — José Lyra, Contador — C.R.C.Ba. n.º 7.

Demonstrativo da conta "Lucros e Perdas"

DÉBITO	Cr\$	Cr\$
Estoque de Carvão — 31-12-59		3.917.463,00
Estoque de Coque — 31-12-59		900.033,00
Compras de Coque		1.923.099,60
Acidentes do Trabalho		48.465,90
Aluguéis, Depreciações, Despesas Gerais, Salários, Impostos, Telegramas e Manutenção de Veículos		6.667.625,10
Despesas com Carvão e Coque		456.735,70
Reserva c/ Dívidas Incertas		789.054,00
Reserva p/ Imposto de Renda		1.067.077,00
Lucros Suspensos		4.646.543,40
		20.436.704,00
Crédito		
Vendas de Carvão		5.993.250,00
Vendas de Coque		3.211.375,00
Estoque de Carvão — 31-12-60		1.093.705,70
Estoque de Coque — 31-12-60		740.172,00
Agências e Comissões Diversas		7.763.562,80
Estivagens Diversas		1.066.887,00
Lloyd's E/V		299.000,00
Juros		262.116,50
Mercadorias		1.635,00
		20.436.704,00

Salvador, 31 de dezembro de 1960. — W. Gleib, Gerente para Bahia. — José Lyra, Contador — C.R.C.Ba. n.º 7.

(N.º 23.313 — 29-6-61 — Cr\$ 1.020,00).

BANCO MOSCOSO-CASTRO S/A**DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO**

Certidão. — Certifico que o Banco Moscoso-Castro S/A arquivou nesta Divisão, sob o nº 81.076 por despacho de 20-6-61, folhas do *Diário Oficial* de 20-4-59 e 23-5-61 que publicaram respectivamente a ata da assembléa geral extraordinária realizada em 25-3-59 com a certidão da mesma nesta Divisão e a Certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito passada em 6-2-61, do que dou fé. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 20 de junho de 1961. Eu, Alcy V. França, Of. Adm., escrevi,

conferi e assino: *Alcy V. França*. Eu, João Pereira Dias, substituto do chefe da S.R.E., subscrevo e assino: *João Pereira Dias*.

Selada com Cr\$ 20,00.
(Nº 25.798 — 23-6-61 — Cr\$ 102,00).

BANCO TOZAN S/A

Certidão. — Certifico que Banco Tozan S/A, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 180.701, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 6 de junho de 1961, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 7 de outubro de 1960, pela qual aprovou proposta da Diretoria, no sentido de elevar o capital social de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), estando anexada à referida ata, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 1960, pela qual efetivou o aumento supra, alterou os artigos 4º e 2º dos estatutos sociais, estando anexada à referida ata a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 14 de abril de 1961, que publicou a certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, aos 10 de abril de 1961, relativa ao arquivamento naquela Repartição, das atas supra citadas e o pagamento do selo federal por verba, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de junho de 1961. Eu, Alice Guidolin, escriturária, escrevi, conferi e assino: *Alice Guidolin*. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: *Cleyde Maria Forte*. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário. — *Perceval Leite Britto*.

(Nº 25.684 — 23-6-61 — Cr\$ 153,00).

BANCO RIBEIRO JUNQUEIRA S/A

Certidão. — Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento de Banco Ribeiro Junqueira, S.A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o arquivamento sob o número 113.965, em data de 9 de junho de 1961, de folhas números 21 e 22, do *Jornal Minas Gerais*, edição do dia 30 de maio de 1961, contendo a publicação da Ata da Assembléa Geral Ordinária da sociedade anônima *Banco Ribeiro Junqueira, S/A*, com Matriz em Leopoldina, neste Estado, e Agência nesta Capital, realizada em 25 de abril de 1961. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticado com o "selo" da Junta e com o "visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 13 de junho de 1961. Eu, Abigail do Nascimento, a dactilografei e assino: *Abigail do Nascimento*. E eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção, a conferi, subscrevo e assino: *Dagmar Prado*.

VISTO: *Paulo Fortuna*, Chefe do Serviço.

Selada com Cr\$ 5,00.
Selada com Cr\$ 5,00.

Certidão. — Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento de Banco Ribeiro Junqueira, S.A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o arquivamento sob o nº 113.352, em data de 23 de maio de 1961, da folha nº 3664, do *Diário Oficial*, edição de 19 de abril de 1961, contendo a publicação da Certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, referente ao *Banco Ribeiro Junqueira S. A.*, com sede na Cidade de Leopoldina, neste Estado. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticado com o "selo" da Junta e com o "visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 29 de maio de 1961. Eu, Maria do Carmo H. Cachapuz, a dactilografei e assino: *Maria do Carmo H. Cachapuz*. E eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção, a conferi, subscrevo e assino: *Dagmar Prado*.

VISTO: *Paulo Fortuna*, Chefe do Serviço.

Certidão. — Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento de Banco Ribeiro Junqueira S.A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o arquivamento sob o nº 113.354, em data de 23 de maio de 1961, das folhas ns. 30 e 31 do "Minas Gerais", edição de 20 de novembro de 1960, contendo a cópia da Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 1960, da sociedade anônima *Banco Ribeiro Junqueira S. A.*, com sede na Cidade de Leopoldina, neste Estado. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticado com o "selo" da Junta e com o "visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 29 de maio de 1961. Eu, Maria do Carmo H. Cachapuz, a dactilografei e assino: *Maria do Carmo H. Cachapuz*. E eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção, a conferi, subscrevo e assino: *Dagmar Prado*.

VISTO: *Paulo Fortuna*, Chefe do Serviço.

Selada com Cr\$ 5,00.

(Nº 25.681 — 23-6-61 — Cr\$ 206,00).

INSTITUTO SAO FRANCISCO DE SALES

Eu, Alvaro Cesar de Mello Castro Menezes, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara certifico conforme pedido verbal, que revendo em o livro "A" número 18, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Cartório, dá-se constata, registrado sob o número de ordem três mil novecentos e setenta e cinco e do Protocolo número oito mil novecentos e vinte e cinco, o Estatuto do Instituto São Francisco de Sales do Distrito Federal, feito a requerimento do Sr. Virgínio Fistarol, seu Diretor e representante legal, em treze de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, cujo teor é o seguinte: Estatuto da Sociedade Civil "Instituto São Francisco de Sales" do Distrito Federal. Art. 1º) O Instituto São Francisco de Sales, fundado no Distrito Federal no dia 9 de janeiro de 1929, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.260, de 17 de dezembro de 1927, é um estabelecimento salesiano que, inspirado nos ensinamentos e exemplos de São João Bosco, se destina à assistência e educação da infância e da mocidade, de preferência a mais pobre e a de classe média, sendo, pois, de caráter benéfico, educativo, cultural e de assistência social. Art. 2º) Dentro de suas possibilidades, e na medida que as circunstâncias permitirem, o Instituto poderá desenvolver qualquer obra de educação e assistência social que venha beneficiar a juventude, principalmente a mais pobre. § 1º)

Art. 3º) O Instituto será mantido o Curso de Artes e Ofícios em regime de semi-internato gratuito, ministrando-se não só o aprendizado prático, mas ainda instrução de cultura geral, como também será ministrada gratuitamente a assistência social às crianças do Oratório Festivo. § 2º) Nos cursos em que é exigido pagamento de mensalidades, serão estas mantidas em nível módico, deixando-se sempre larga margem de beneficência em favor de alunos que, além de pobres, tenham especial aptidão para os estudos. Artigo 3º) O Patrimônio é constituído pelos bens imóveis em que funciona o Instituto, podendo ser aumentado por todos os títulos legítimos. Parágrafo único. Não produzindo renda o patrimônio, o Instituto manterá suas atividades mediante a contribuição dos alunos dos cursos remunerados, o auxílio de benfeitores, o ministério dos sacerdotes, e as subvenções dos poderes públicos. Art. 4º) A Sociedade será constituída pelos elementos destinados ao corpo docente e administrativo do Instituto pela Inspetoria São João Bosco, sociedade civil com sede a rua Luiz Zancheta nº 134, como ainda por outros elementos que a Diretoria haja por bem contratar para o corpo docente. Art. 5º) O Instituto São Francisco de Sales se constitui em pessoa jurídica autônoma e independente, na forma da legislação em vigor, mas com as limitações impostas pelos Estatutos da Inspetoria São João Bosco, cujo superior reconhece. Sem sua autorização escrita não pode o Diretor do Instituto validamente contrair dívidas que ultrapassem a importância de 100.000 cruzeiros, nem alienar, nem onerar de qualquer maneira seu patrimônio em bens imóveis. Art. 6º) A Diretoria do Instituto é constituída por um Diretor, um Secretário e um Tesoureiro. Artigo 7º) O Diretor é eleito em Assembléa Geral, devidamente constituída, e seu mandato é de três anos, podendo ser reeleito. Art. 8º) O Secretário e o Tesoureiro são escolhidos pelo Diretor, permanecendo no cargo *ad nutum* do mesmo. Art. 9º) Compete privativamente ao Diretor — que poderá emquanto delegar seus poderes a quem julgar conveniente: a) representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos governamentais ou particulares, e em geral nas suas relações com terceiros; b) praticar os atos de gestão concernentes ao patrimônio, inclusive alienar, hipotecar ou onerar, respeitados os dispositivos do art. 5º. Art. 10. As atribuições do Secretário e do Tesoureiro são determinadas pelo Diretor. Art. 11. Os membros da Diretoria e os sócios, nem com conjunto e nem individualmente, respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto. Art. 12. O Instituto não remunera sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui dividendos sob forma alguma: aplicará o eventual *superavit* de seus exercícios financeiros na ampliação de suas obras de educação e assistência. Art. 13. A Assembléa Geral será convocada de modo ordinária na primeira quinze de março, e, em via extraordinária, sempre que a Diretoria julgar conveniente. Sua atribuição é eleger o Diretor de três em três anos, ou quando ele deixar o cargo por qualquer motivo, e dar parecer sobre a matéria que a Diretoria submeter a seu exame. Art. 14. Disposições Gerais: a) os casos emissores nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, que poderá convocar, quando julgar necessários, a Assembléa Geral; b) o Instituto é de sua natureza, de duração ilimitada; só se poderá extinguir por decreto do Superior Superior eclesiástico, pois a Sociedade declara que aceita as disposições canônicas. Neste caso, os seus bens passarão para a Inspetoria São João Bosco; c) o foro é o da cidade do Rio de Janeiro; d) os presentes Estatutos só poderão ser modificados pela Assembléa Geral. Art. 15.

Disposições transitórias: Será Diretor do Instituto São Francisco de Sales, para os próximos três anos, o Padre Virgínio Fistarol, eleito na forma dos presentes Estatutos. Compete-lhe promover o registro dos mesmos, a fim de que o Instituto adquira personalidade jurídica na forma da lei. — *P. Virgínio Fistarol*. Documento dactilografado. Nada mais sendo pedido, passo a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em cinco de junho de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Almir Alexandrino da Silva, Oficial Substituto, subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1961. — *Almir Alexandrino da Silva*.

(Nº 23.319 — 29-6-61 — Cr\$ 510,00)

INSTITUTO MADRE MADALENA MORANO**Certidão**

Certifica, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo neste Cartório o livro B, nº 9, ainda em andamento, de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis, do ano de 1961, verificou-se nele que as fls. 132-133 consta sob nº 3.858, em 3 de junho, o registro seguinte: — Pela Irmã Lília Borges Cruvinel foi-me apresentada, h.o.e, para registro, uma Ata com o seguinte teor: Ata da 2ª Assembléa Geral Extraordinária da Sociedade Civil "Instituto Madre Madalena Morano". De Goiânia, Aos 15 dias de janeiro de 1961, na sede definitiva do Instituto Maria Auxiliadora, Praça do Cruzeiro, s/n, nesta Capital, às 16 horas reuniram-se os sócios sob, digo, sócios sob a direção da Inspetora Rvda. Madre Madalena Sant'Anna, para eleger a Diretoria do Instituto Madre Madalena Morano. Aberta a sessão procedeu a eleição por votos secretos e na apuração, verificou-se eleitos por unanimidade como: Diretora — Irmã Lília Borges Cruvinel, Secretária — Irmã Heloisa Pereira da Rocha, Tesor, digo, Rocha, Tesoureira — Irmã Teresinha Carneiro. Em seguida, examinados os estatutos que regem o Instituto Madre Madalena Morano, foram achados conforme os fins da Entidade e por isso aprovados. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que posta em discussão, sendo aprovada, val pela Diretoria assinada. A) Digo, assinada. a) Diretora — Irmã Lília Borges Cruvinel. a) Secretária — Irmã Heloisa Pereira da Rocha. a) Tesoureira — Irmã Teresinha Carneiro. A presente ata está de acordo com a original. Goiânia, 24 de maio de 1961. — (a.) *Irmã Heloisa Pereira da Rocha*, Secretária. Nada mais contendo o documento aqui transcrito, foi o mesmo devolvido à sua apresentante. Eu, Milton Ribeiro Guimarães, Oficial Substituto o fiz escrever, subscrevi, dou fé e assino em público e legal. Em test. (sinal público) da verdade. Goiânia, 3 de junho de 1961. (a.) *Milton Ribeiro Guimarães*. Conferida e fechada conforme. — O referido é verdade e dá fé. — Goiânia, 3 de junho de 1961. — *Milton Ribeiro Guimarães*, Of. Subst.

(Nº 23.323 — 29-6-61 — Cr\$ 153,00).

Convocação

Em cumprimento às disposições da Legislação Sindical vigente e dos Estatutos desta Entidade convoco o Conselho de Representantes para se reunir em sua sede social, para o processamento das eleições dos membros da nova Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, nos seguintes dias do mês de julho próximo vindouro:

Dia 18, às 12 horas: atos preparatórios e abertura do registro de chapa;
Dia 19, às 12 horas: encerramento do prazo de registro, e

Dia 20, às 9 horas eleição.

Não havendo número legal na primeira convocação, outra será realizada 24 (vinte e quatro) horas após, no mesmo local e hora.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1961.
— Mário Lopes de Oliveira, 1º Secretário no exercício da Presidência.

ANÚNCIOS

Convocação

Pelo presente fica convocado o Conselho de Representantes desta Confederação para se reunir no dia 18 de julho do corrente ano às 16 horas, em 1ª convocação, em sua sede social, para apreciar a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para o Exercício de 1962, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal;

b) reforço de verba para o exercício de 1961.

Não havendo número legal na primeira convocação, o Conselho de Representantes se reunirá em 2ª convocação no mesmo local e dia, às 11 horas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1961.
— Mário Lopes de Oliveira, 1º Secretário no exercício da Presidência.

(Nº 23.312 — 29-6-61 — Cr\$ 612,00).

SINDICADO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO.

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. Associados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 29 do corrente, na sede deste Sindicato, às 14 horas, em 1ª convocação, e, caso não seja conseguido número legal, no mesmo local, às 14,30 horas, em 2ª convocação, para tratar do seguinte:

a) alterações da Previsão Orçamentária para 1961;
b) discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para 1962.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1961.
— Augusto Baptista Pereira, Presidente.

Dias 29. 30-6-61 e 1-7-61.
(Nº 25.632 — 24-6-61 — Cr\$ 300,00)

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1955

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI N.º 3.826

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

— Dispõe sobre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 839

PREÇO: Cr\$ 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL